



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIO ECONOMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

MIRELA DE CASTRO

**POPULAÇÃO CARCERÁRIA MIGRANTE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE
FLORIANÓPOLIS-SC: A VIDA DIÁRIA DE UM DETENTO**

Florianópolis

2023

Mirela de Castro

**POPULAÇÃO CARCERÁRIA MIGRANTE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE
FLORIANÓPOLIS-SC: A VIDA DIÁRIA DE UM DETENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel (a) em Serviço Social

Orientador(a): Prof.(a) Dr.(a) Fabiana Luiza Negri

Florianópolis

2023

MIRELA DE CASTRO

**POPULAÇÃO CARCERÁRIA IMIGRANTE NA PENITENCIÁRIA
ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS-SC: A VIDA DE UM DETENTO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social

Florianópolis, 21 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

Heloisa Teles

Data: 24/11/2023 14:14:06-0300

CPF: ***.314.250-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Coordenação do Curso

Banca examinadora



Documento assinado digitalmente

Fabiana Luiza Negri

Data: 22/11/2023 10:42:20-0300

CPF: ***.018.999-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profª. Dra. Fabiana Luiza Negri,

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Orientadora



Documento assinado digitalmente

Helenara Silveira Fagundes

Data: 23/11/2023 14:10:28-0300

CPF: ***.375.670-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profª. Dra. Helenara Silveira Fagundes Universidade

Federal de Santa Catarina (UFSC) 1ª Avaliadora



Documento assinado digitalmente

ROSANE PEREIRA

Data: 23/11/2023 18:03:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assistente Social Rosane Pereira Penitenciária

Estadual de Florianópolis/SC 2ª Avaliadora

Florianópolis, 2023

DE CASTRO, MIRELA
POPULAÇÃO CARCERÁRIA MIGRANTE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE
FLORIANÓPOLIS-SC : A VIDA DIÁRIA DE UM DETENTO / MIRELA DE
CASTRO ; orientadora, FABIANA LUIZA NEGRI, 2023.
76 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em
Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Serviço Social. 3. Sistema Prisional.
4. Migrantes Privados de Liberdade . I. NEGRI, FABIANA LUIZA .
II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço
Social. III. Título.

Este trabalho é dedicado ao meu irmão João Guilherme, que mesmo muito pequeno e não compreendendo a minha ausência, foi um dos meus maiores estímulos para concluir essa jornada. A você, linguístico da mana eu, dedico todo meu amor.

AGRADECIMENTOS

Uma jornada tão significativa como esta não é trilhada solitariamente. Agradeço profundamente àqueles cujo apoio, orientação e presença foram fundamentais para alcançar este marco acadêmico. Suas contribuições são inestimáveis e não passam despercebidas.

Nesse sentido, gostaria de iniciar expressando meus mais sinceros agradecimentos ao meu companheiro de vida, Douglas de Oliveira Barbieri, por compartilhar comigo essa jornada e sonho tão almejado por ambos. Obrigada amor, pelo contínuo estímulo, apoio, e incansável paciência; sua presença diária foram fundamental para a conclusão dessa etapa;

Agradeço profundamente aos meus pais, Tatiane de Castro e Ernani Edson Otto, pela inestimável ajuda, incentivo e dedicação em me ver concluir minha formação acadêmica. Em especial, à minha mãe, cuja prioridade sempre foi proporcionar um ensino crítico e de qualidade aos seus três filhos;

Aos meus irmãos, Lucas e João Guilherme, manifesto meu profundo agradecimento pela parceria constante, pelo amor e compreensão de vocês;

Aos meus amigos (a), Hadassa, Fabiana, Nuna, Sabrina, Emanoela, Victor, Paloma, Clarissa, Douglas Roberto, Pablo e alguns mais...meus sinceros agradecimentos por cada momento compartilhado na companhia de vocês;

À minha orientadora, e professora desde o início da graduação Fabiana Luiza Negri, rendo homenagens pela sua notável humanidade e dedicação em extrair o melhor de cada um de seus alunos. Seu brilhantismo acadêmico e acolhimento são verdadeiramente notáveis, a UFSC tem sorte em contar com uma docente como você; Sem sua contribuição diária, talvez hoje eu não estivesse escrevendo para você.

À minha supervisora acadêmica, Rosane Pereira, pela generosidade de me aceitar como estagiária e proporcionar experiências enriquecedoras dentro dos limites possíveis. Foi um privilégio estar ao seu lado e acompanhar seu trabalho. A você, Ro, meu muito obrigada, você tem espaço reservado no meu coração;

À Rafaela Araújo, expresse meu agradecimento pela excelência como profissional, e por vir diretamente de Belém, para tornar minhas tardes no setor social mais divertidas. Rafa, você tem o dom de deixar todos felizes. És uma companheira incrível;

Agradeço a minhas companheiras de aventuras Paloma e Ghesika por compartilhar lanches, aprendizados, alegrias e angústias durante o estágio. Desejo que essa nossa amizade perdure além da graduação.

E, em particular, à Andreia dos Anjos, ou Déia, desejo expressar um agradecimento especial. Além das caronas, gargalhadas, lanches e valiosos ensinamentos, agradeço pela acolhida calorosa e constante busca pelo lado positivo mesmo em meio ao caos. Sinto-me privilegiada por ter aprendido tanto contigo durante esse período. Você é uma pessoa que emana luz, e cativa todos aos seu redor. Déia sem dúvidas, você é foi uma das melhores pessoas que pude encontrar nesse pequeno espaço de tempo.

Por último, mas não menos importante, sou grata pela oportunidade de concluir meus estudos em uma instituição de ensino superior pública e de excelência, resultado dos esforços incansáveis de uma jovem visionária, conhecida como Tatiane, que nunca deixou de sonhar. Mãe, se estás presente neste momento, é com imenso orgulho que venho lhe dizer que todo esforço seu está sendo recompensado. A todos mencionados, o meu mais profundo obrigada!

...Enfim, o filme acabou pra você;

A bala não é de festim, aqui não tem dublê

Para os mano da Baixada Fluminense

Á Ceilândia, eu sei...

As ruas não são como a Disneylândia

De Guaianases ao extremo...

Sul de Santo Amaro,

Ser um preto tipo A custa caro, é foda

Foda é assistir a propaganda e ver

Não dá pra ter aquilo pra você

Playboy, forgado' de brinco, um trouxa

Roubado dentro do carro na avenida

Rebouças Correntinha das moça,

As madame De bolsa dinheiro,

Não tive pai, não sou herdeiro

Se eu fosse aquele cara...

Que se humilha no sinal

Por menos de um real, minha chance era pouca

Mas se eu fosse aquele moleque de touca

Que engatilha e enfia o cano

Dentro da sua boca...

De quebrada sem roupa, você e sua mina

Um, dois, nem me viu, já sumi na neblina

Mas não, permaneço vivo, prossigo a mística

Vinte e sete anos contrariando a estatística...

Eu sou apenas um rapaz latino-americano

Apoiado por mais de cinquenta mil manos

Efeito colateral que o seu sistema fez...

“Racionais, capítulo 4, versículo 3”.

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo a análise da situação dos migrantes que se encontram privados de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis e a análise do acesso desses indivíduos aos seus direitos no âmbito do sistema prisional brasileiro. Ademais, busca-se uma reflexão acerca do papel desempenhado pelos assistentes sociais atuantes no contexto prisional, tendo como referencial o projeto ético-político do Serviço Social. Este estudo adotou uma pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa de natureza descritiva. A metodologia empregada compreendeu um estudo bibliográfico e documental, destinado a aprofundar o embasamento teórico sobre o tema, bem como uma investigação de campo que se consistiu na realização de entrevistas com os migrantes privados de liberdade para construir seu perfil. No âmbito desta investigação, foram identificados desafios significativos enfrentados pelos migrantes, envolvendo questões relacionadas à manutenção de laços familiares e à obtenção de documentação. A burocracia presente tanto nas instituições prisionais quanto nos consulados mostrou-se como um obstáculo de magnitude considerável para a efetivação dos direitos dessa população. Enfatiza-se o papel crítico do Serviço Social na promoção da justiça social e na defesa da dignidade humana no contexto prisional.

Palavras-chave: Migrante, Estado Penal, Sistema Prisional, Serviço Social, Direitos Sociais.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the situation of migrants who are deprived of their liberty in the State Penitentiary of Florianópolis and examine these individuals' access to their rights within the Brazilian prison system. Furthermore, it seeks reflection on the role played by social workers operating in the prison context, with reference to the ethical-political project of Social Work. This study adopted a qualitative and quantitative descriptive approach. The methodology employed included a bibliographical and documentary study to deepen the theoretical foundation on the subject, as well as field research consisting of interviews with migrants deprived of their liberty to construct their profile. Within this investigation, significant challenges faced by migrants were identified, involving issues related to maintaining family ties and obtaining documentation. Bureaucracy present in both prison institutions and consulates proved to be a considerable obstacle to the realization of the rights of this population. The critical role of Social Work in promoting social justice and defending human dignity in the prison context is emphasized.

Keywords: Migrant, Penal State, Prison System, Social Work, Social Rights.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Faixa Etária- Idade62

Gráfico 2 – Etnia/Raça/ Cor2

Gráfico 3– Escolaridade dos Migrantes privados de liberdade.....63

Gráfico 4– Situação de Trabalho antes da Prisão.....64

Gráfico 5– Compreensão da Língua Portuguesa.....65

Gráfico 6– Acesso à Documentação pelos Migrantes.....65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT – Acordo Coletivo de Trabalho

CRNM- Carteira de Registro Nacional Migratório

CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CPF- Cadastro de Pessoa Física

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CI – Comunicação Interna

CIC – Centro Integrado de Cultura

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito

CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas

DEAP - Departamento de Administração Prisional

DPP- Departamento Policia Penal

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competência para Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FGTS- Fundo de Garantia de tempo de Serviço

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGP - Instituto Geral de Perícias

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LEP - Lei de Execução Penal

MPF- Ministério Público Federal

MPSC- Ministério Público de Santa Catarina

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PNSSP – Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PC- Pastoral Carcerária

RG- Registro Geral

RNE- Registro Nacional Migratório

SAP – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública

SISREG – Sistema de Regulação do SUS

SISDEPEN- Sistema Nacional de Informações Penais

SUS – Sistema Único de Saúde

SUSEPE - Superintendência dos Serviços Penitenciários

TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação

UBS – Unidade Básica de Saúde

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

VEP- Vara de execuções penais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. ESTADO PENAL, SISTEMA PRISIONAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA.....	19
2.1. ESTADO PENAL E A DESIGUALDADE SOCIAL.....	19
2.2. O ENCARCERAMENTO E O SISTEMA PRISIONAL.....	22
2.3. CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E SEGREGAÇÃO SOCIAL.....	28
3. POLÍTICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL E A PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS- SC.....	34
3.1 POLÍTICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL.....	34
3.2 MIGRANTES E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL.....	41
3.3 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS E SUA HISTÓRIA.....	45
4. OS MIGRANTES PRIVADOS DE LIBERDADE E A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL.....	52
4.1 O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL.....	52
4.2 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PENITENCIÁRIA: A LUZ DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.....	56
4.3 OS MIGRANTES NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS: ANÁLISE DA PESQUISA.....	61
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS.....	75

1. INTRODUÇÃO

A temática da população carcerária migrante ganhou destaque no cenário acadêmico e social devido às complexas questões que envolvem a privação de liberdade desses indivíduos e a garantia de seus direitos no sistema prisional brasileiro.

A escolha deste tema de pesquisa foi motivada pela experiência durante o estágio curricular obrigatório I e II, realizados na Penitenciária Estadual de Florianópolis, onde a instituição se revelou como um exemplo de "instituição total", conforme conceituado por Erving Goffman (1961). A temática da população carcerária migrante com foco na compreensão das limitações que possuem sendo detidos em outro país, e os impasses que sofrem dentro da instituição, tornou-se relevante após a execução do projeto de intervenção do estágio. Os migrantes privados de liberdade, em contato com outros detentos, enfrentam desafios que os levam a se tornarem "presos estrangeiros" aos olhos dos detentos nacionais. Ademais, as preocupações¹ em relação aos migrantes encarcerados têm sido destacadas pelo Ministério Público Federal (MPF).

Este estudo tem como objetivo analisar a situação atual dos migrantes privados de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis, bem como avaliar o acesso desses indivíduos aos seus direitos no contexto do sistema prisional. Além disso, este trabalho visa refletir sobre o papel dos assistentes sociais que atuam no sistema prisional no atendimento a estes objetivos.

Ao serem privados de liberdade, os detentos não perdem apenas o direito à liberdade, mas também outros direitos fundamentais, o que os sujeita a um tratamento muitas vezes degradante e à perda de sua dignidade. Posto isso, tomando por referência a música intitulada "Diário de um Detento", do grupo Racionais MC's, que representa uma crítica contundente à ausência de direitos humanos no contexto do sistema prisional, este trabalho busca contribuir com as reflexões sobre a situação destes sujeitos. A composição aborda de forma veemente a dura realidade enfrentada pelos indivíduos encarcerados, evidenciando as condições precárias, a violência e a falta de humanidade presentes nas instituições penitenciárias. A letra retrata a

¹ As principais dificuldades enfrentadas pelos estrangeiros encarcerados são as de comunicação, em razão do desconhecimento da língua de onde se encontra detido; de tratamento discriminatório frente ao preso nacional; de falta de acesso a benefícios prisionais como livramento condicional, progressão de regime, visitação de parentes; de incompreensão das regras ou de regulamentos penitenciários; de insuficiência de cuidados relativos à saúde e aos hábitos alimentares, entre outras. Artur de Brito Gueiros Souza coordenador e organizador do **Memorial** O Ministério Público Federal e os direitos do preso estrangeiro. <https://memorial.mpf.mp.br/nacional/vitrine-virtual/publicacoes/o-ministerio-publico-federal-e-os-direitos-do-preso-estrangeiro>

experiência vivida por um detento, expondo sua rotina, suas angústias e a falta de perspectivas dentro do ambiente prisional. Por meio de versos incisivos, a música descreve a extrema violência, a superlotação das celas, a insuficiência de higiene básica e a ausência de assistência adequada. Além disso, denuncia-se o racismo estrutural e o tratamento desigual imposto aos detentos provenientes de grupos marginalizados. Ao longo da composição, os Racionais MC's emitem um apelo em favor dos direitos humanos, clamando por justiça e dignidade para aqueles que estão privados de liberdade. Criticam a seletividade penal, a ausência de oportunidades e a perpetuação do ciclo de violência muitas vezes inerente ao sistema prisional. "Diário de um Detento" é uma obra que visa lançar luz sobre a desumanização presente nas prisões, enfatizando a necessidade de se repensarem as políticas penais e de se garantirem condições dignas e o respeito aos direitos fundamentais dos detentos.

Podemos dizer que o fenômeno do encarceramento se apresenta na sua complexidade como uma expressão da questão social, sendo esta entendida como “expressões das desigualdades sociais, engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado” (Iamamoto, 2001, p. 16).

Ainda no que se refere as dificuldades mencionadas pelo MPF, nada mais são do que o reflexo do sistema prisional brasileiro, no qual o mesmo enfrenta diversos desafios, incluindo superlotação, más condições de vida, violência e falta de recursos, sendo problemas que afetam tanto os detentos brasileiros quanto os detentos migrantes.

É necessário romper com a visão dos estereótipos que envolvem os apenados. É imprescindível reconhecer sua humanidade e assegurar que tenham acesso a todos os direitos e garantias fundamentais, para que possam retornar à sociedade de forma plena e digna. Pois é no momento em que os sujeitos se fragilizam, perdem poder e patrimônio, que buscam o Serviço Social. Temos aí, justamente, a nossa especificidade nesta relação de descapitalização e de fragilização/fortalecimento (Faleiros, 1997).

No contexto acadêmico, é importante ressaltar a escassez de estudos no campo do Serviço Social em relação a esse tema, evidenciando a falta de reconhecimento e valorização que ele recebe tanto no âmbito acadêmico quanto social. Essa lacuna de pesquisa reflete o tratamento precário dispensado aos indivíduos encarcerados, os quais frequentemente são negligenciados em detrimento da defesa da sociedade. Ao focar exclusivamente nessas questões, negligenciamos a condição social dos presos como sujeitos de direitos e capacidades, reduzindo-os a meros objetos de um processo administrativo penal.

A hipótese que orientou a pesquisa que resultou neste trabalho foi a de que não existe um serviço de assistência adequado aos migrantes privados de liberdade na instituição, os quais estão são frequentemente invisibilizados em virtude da dificuldade de comunicação, em razão do desconhecimento da língua e da legislação vigente. E neste sentido, a atuação profissional do Serviço Social enfrenta enormes desafios na garantia de seus direitos.

A metodologia utilizada na pesquisa apoiou-se na teoria social crítica, buscando desvelar a realidade social, suas determinações e contradições, tratando-se de uma pesquisa de abordagem qualiquantitativa.

[...] a abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. O objeto não é um dado inerte e neutro; está possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas ações. (Chizzotti, 1991, p.79).

Num primeiro momento foi realizado um estudo bibliográfico a partir de uma pesquisa teórica, para adensar os conhecimentos sobre a temática. Para Lakatos e Marcondes (2001, p. 183) o estudo bibliográfico, “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo [...] sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito sobre determinado assunto [...]”, assim como se realizou uma pesquisa documental nos relatórios do sistema prisional brasileiro agregando informações acerca das pessoas privadas de liberdade do país. Num segundo momento foi realizada uma pesquisa de campo, que nas palavras de Lakatos e Marcondes (2001, p. 186) “é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema [...]”, de tipo descritiva, que “consiste em investigações de pesquisas empíricas cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos [...]” (Lakatos; Marcondes, 2001, p. 187). Para tanto, utilizou-se a técnica de entrevistas com os migrantes privados de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis/SC.

Após as fases de coleta de dados e informações passou-se para a análise dos dados coletados, os quais foram tratados a partir dos objetivos geral e específicos do projeto de pesquisa, a luz da fundamentação teórica

A estruturação do presente trabalho se configura em três seções distintas. Na primeira seção, intitulada "Estado Penal, Sistema Prisional e a Criminalização da Pobreza", investigamos as raízes do Estado penal e seu impacto na desigualdade social. Em seguida, examinamos detalhadamente o fenômeno do encarceramento e o funcionamento do sistema prisional, contextualizando o ambiente carcerário e suas implicações. Finalmente, exploramos

a complexa questão da criminalização da pobreza e a subsequente segregação social que ocorre no sistema prisional.

Na segunda seção, intitulada "Políticas para o Sistema Prisional e a Penitenciária de Florianópolis-SC", analisamos as políticas aplicadas ao sistema prisional brasileiro, com foco nas implicações do encarceramento de migrantes e na privação de liberdade no Brasil. Também apresentamos uma visão histórica e contextual da Penitenciária Estadual de Florianópolis, destacando aspectos relevantes de sua trajetória.

Na terceira seção, intitulada "Análise da Situação dos Migrantes Privados de Liberdade e a Atuação do Serviço Social", abordamos a atuação do Serviço Social no sistema prisional e seu campo sociojurídico, considerando as competências e atribuições da profissão. As análises apresentadas neste capítulo visam aprofundar a compreensão da situação dos migrantes privados de liberdade e examinar como os assistentes sociais desempenham um papel fundamental no contexto prisional.

Por fim, têm-se as considerações finais, que apresentam as reflexões tecidas a partir das informações e dados coletados, na pesquisa de campo, no estudo bibliográfico e na pesquisa documental.

2. ESTADO PENAL, SISTEMA PRISIONAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

2.1. ESTADO PENAL E A DESIGUALDADE SOCIAL

O Estado Penal² e o Sistema Penitenciário³ são conceitos interligados e fundamentais para compreendermos como a sociedade lida com o controle e a punição dos delitos cometidos por seus membros. Ambos estão profundamente enraizados na história e cultura da nossa sociedade. As evidências do estado penal se expressam pelo menos de duas maneiras: no estigma e na criminalização (Castro, 2010). Neste contexto a autora, destaca que o aparato estatal penal pode empregar mecanismos de estigmatização e criminalização como instrumentos de controle social e manifestação de poder, utilizando a estigmatização como meio de marginalizar e excluir determinados grupos da sociedade, ao passo que a criminalização proporciona ao Estado a capacidade de impor sanções jurídicas àqueles que são percebidos como desviantes ou que desafiam as normas estabelecidas. Essas duas formas de manifestação, quando utilizadas conjuntamente, podem acarretar repercussões de grande relevância para a esfera da justiça social e dos direitos individuais.

Desse modo, é possível inferir que o estado penal, por meio de estratégias estigmatizantes e de criminalização, exerça um controle sobre as narrativas e práticas sociais, consolidando, assim, estruturas de poder e controle que podem ser potencialmente prejudiciais para determinados segmentos da sociedade. Em última análise, tal abordagem pode levantar questionamentos acerca da equidade e proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos.

O Estado Penal, discussão introduzida por Loïc Wacquant, é um conceito que entende o aumento das medidas repressivas do Estado em detrimento das políticas sociais durante o período neoliberal, havendo uma intensificação do aparato policial e jurídico, culminando na culpabilização das classes trabalhadoras, ou seja, é a substituição da rede de proteção social

² O Estado Penal refere-se à faceta punitiva do Estado, ou seja, o poder estatal de impor sanções e punições a indivíduos que violam as normas e leis estabelecidas pela sociedade.

³ Sistema Penitenciário é a estrutura organizada pelo Estado para o cumprimento de penas e a custódia de indivíduos condenados por crimes, a prisão tem sido a forma mais comum de punição e reclusão utilizada pelo sistema penitenciário. Os objetivos declarados do sistema penitenciário incluem a reabilitação do infrator, a dissuasão de futuros delitos, a retribuição pelo crime cometido e a proteção da sociedade.

por políticas de repressão, políticas de cunho punitivista que levam ao encarceramento de grandes massas em situação de vulnerabilidade social.

O declínio do 'Estado de Bem-Estar Social' resultou em desinvestimentos sociais, desestruturação institucional e aumento da violência, focalizando o controle das classes trabalhadoras em uma redefinição política, perpetuando a desigualdade e marginalização dos estratos mais vulneráveis, sendo um mecanismo de controle social em resposta à crise do sistema capitalista.

A conversão das classes dominadas a ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado que estão intimamente ligadas: remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado Social e fortalecimento do Estado Penal. (Wacquant, 2008, p. 96).

Com a propagação da ideologia neoliberal, a sociedade adota uma nova concepção sobre o papel do Estado na sociedade e na economia. Essa mudança ideológica trouxe consigo transformações profundas na forma como o Estado opera e se relaciona com seus cidadãos. A primeira transformação foi a proposta de remoção do Estado econômico, que se traduziu em uma redução significativa da intervenção estatal na economia. O neoliberalismo defende a redução de regulamentações e intervenções governamentais nos mercados, promovendo a livre competição e a auto regulação do setor privado, visando estimular o crescimento econômico, aumento da eficiência e a produtividade.

A segunda transformação importante foi o desmantelamento do Estado Social, que era uma característica proeminente dos períodos anteriores, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. O Estado de Bem-Estar Social, buscava garantir proteção social e direitos básicos para os cidadãos, na qual este foi reformulado e enfraquecido. Programas sociais, políticas de saúde, educação e previdência social passaram a sofrer cortes orçamentários, a ênfase em políticas voltadas ao bem-estar coletivo foi diminuída.

Por mais que o capitalismo liberal queira diminuir a atuação do Estado, este não pode ser extinto, pois, segundo esta concepção econômica e ideológica, o Estado é um mal necessário: ele deve atuar nas limitações do mercado, que não é capaz de inserir o pobre social e economicamente, deixando, assim, esse “problema” para o Estado e para a caridade humana. Segundo os defensores da corrente liberal, mesmo a intervenção estatal sendo necessária ao capitalismo, esta deve ser feita minimamente, garantindo apenas a sobrevivência, para que a assistência, ou melhor, o assistencialismo, não desestime a procura por empregos, mantendo sempre um exército industrial de reserva.⁴ (Castro, 2010, p.18).

⁴ Segundo Marx, o capitalismo depende da existência de um "exército industrial de reserva", que se refere aos trabalhadores que não conseguem se inserir no mercado de trabalho, mas permanecem constantemente em busca de emprego. Essa situação ocorre porque o próprio mercado não possui capacidade para absorvê-los, resultando em uma massa de desempregados que traz incertezas para os empregados, reduz o valor dos salários e aumenta a jornada de trabalho. Essa condição é essencial para a manutenção do sistema capitalista, pois proporciona às empresas uma ampla oferta de mão de obra, o que lhes confere poder de barganha para pagar salários mais baixos e impor condições de trabalho desfavoráveis. Como resultado, os trabalhadores ficam presos em um ciclo prejudicial, em que a dificuldade de encontrar emprego e as condições precárias de trabalho os mantêm em

Esse desmantelamento afetou diretamente os mais necessitados, aumentando as disparidades socioeconômicas e reduzindo as redes de proteção social. A terceira transformação relevante deu-se com o fortalecimento do Estado Penal. Em resposta a crises econômicas e à crescente desigualdade social, o Estado optou por uma abordagem mais rigorosa e punitivista ao controle da população. A criminalização da pobreza tornou-se mais evidente, e o aparato repressivo e jurídico foi reforçado. Políticas de "lei e ordem" ganharam espaço, resultando em mais prisões, aumento de penas e criminalização de certos comportamentos sociais, especialmente entre as classes menos favorecidas.

No vácuo criado pela ausência de laços políticos e pela falta de mediações reconhecidas entre populações urbanas marginalizadas e uma sociedade pela qual se sentem rejeitadas, não é de se espantar que as relações com a polícia tenham se tornado não só centrais como belicosas. (Cashmore, McLaughlin, 1992, p.16 apud Wacquant, 2001, p.11).

Portanto, as transformações ideológicas da sociedade contemporânea em direção ao neoliberalismo, conduziu a mudanças estruturais no Estado, tais transformações têm implicações significativas na forma como o Estado lida com as diversas expressões da questão social, tanto no âmbito econômico como político. “A decadência do Estado social e a ascendência do Estado penal são transformações complementares que fazem parte da institucionalização de um governo de miséria para os miseráveis e de riqueza para os ricos” (Wacquant, 2001 apud Castro, 2010, p. 36).

O declínio do Estado de bem-estar social resulta em redução das políticas de proteção social e assistência, enquanto o fortalecimento do sistema penal envolve maior controle e punição promovendo um distensionamento das relações sociais e produtivas. O enfraquecimento do Estado social era privativo aos grupos vulneráveis de apoio e oportunidades, levando ao aumento da pobreza e exclusão social, conseqüentemente, esses grupos marginalizados se tornam mais suscetíveis à criminalidade. Enquanto isso, os segmentos mais abastados da sociedade desfrutam de privilégios e recursos. Essa conexão perpetua a desigualdade socioeconômica, marginalizando os pobres e protegendo os interesses dos ricos. Dá-se início a um ciclo vicioso de miséria e repressão, onde os menos favorecidos são penalizados, ao passo que os mais privilegiados prosperam, acentuando a divisão social.

constante insegurança e vulnerabilidade econômica. Portanto, para garantir sua própria sobrevivência, o capitalismo depende dessa reserva de trabalhadores desempregados e subempregados, perpetuando assim a desigualdade e a exploração da classe trabalhadora. (Sartori, Vitor 2019).

Ou seja, as propostas neoliberais de organização da sociedade capitalista, por meio da reestruturação produtiva e pela privatização do Estado, resultam na destruição da segurança e proteção social impulsionando ações punitivista como respostas as desigualdades sociais. Nesse sentido as políticas sociais implementadas tem como centralidade o controle e a gestão da pobreza, com a finalidade de conter possíveis processos de insurreição dos pobres. E em sentido complementar e com maior investimento, a política de encarceramento tem sido a medida mais ampla adotada para garantir que a considerada “classe perigosa”, composta pela população negra, jovem e periférica, seja mantida sob o controle do Estado, evitando explosões de violência, mas igualmente controlando índices de desemprego.

Como veremos a seguir o encarceramento e o sistema prisional historicamente se constituem como mecanismos de controle da desigualdade social e num processo evolutivo aprimorou-se, no entanto permanece a lógica desumanizadora, do castigo para punir e reeducar.

2.2. O ENCARCERAMENTO E O SISTEMA PRISIONAL

Até o século XV, o encarceramento não se configurava como uma forma de pena, mas sim como um meio de custódia de acusados. Nesse período histórico, a punição por crimes era aplicada, em grande parte, por meio de castigos corporais, tortura e até mesmo pena de morte, variando de acordo com a gravidade do delito e as práticas legais vigentes. Durante a Idade Média, surgiram algumas práticas incipientes de prisão como pena, especialmente em mosteiros, onde a Igreja Católica⁵ empregava a reclusão como forma de punir membros do clero que transgrediam suas obrigações religiosas.

Durante a Idade Moderna, ocorreram mudanças significativas, inicialmente, as prisões não eram utilizadas como penas autônomas, mas sim como locais de custódia para acusados aguardando julgamento. A Monarquia Absolutista prevalecia na representação política, conferindo ao monarca um poder incondicional, sem a necessidade de justificar as punições aplicadas. No século XVIII, ocorreram importantes mudanças no contexto histórico, como o movimento iluminista, que valorizava o uso da razão e defendia maior liberdade política e

⁵ Ressalta-se que no contexto dos sistemas de punições adveio a influência pelo poder da Igreja Católica que a exemplo, ordenou as inquisições (também chamada de Santo Ofício, essa instituição era formada pelos tribunais da Igreja Católica que perseguiram, julgavam e puniam pessoas acusadas de se desviar de suas normas de conduta) Escola Superior da Polícia Civil. História das prisões e dos sistemas de punições <https://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historia-das-prisoas-e-dos-sistemas-de-punicoes>

econômica. Essa época também foi marcada por dificuldades econômicas e aumento da pobreza, levando ao aumento dos delitos patrimoniais.

Com isso, Carvalho Filho (2002, p.30)

[...] a partir do século XVIII, as prisões passaram a ser a essência do modelo punitivo, caracterizando-se como estabelecimentos públicos de privação de liberdade, com rigor, severidade, regulamentação e higiene. Essas mudanças estavam relacionadas ao surgimento do capitalismo, que trouxe consigo situações como o aumento da pobreza e da criminalidade.

Foucault (1926 -1984) aponta que as transformações políticas do século XVIII, associadas à ascensão da burguesia, seriam um catalisador para a modificação das formas de punição, dando origem a novas práticas punitivas que buscavam atender às demandas de uma sociedade em transformação. Essa mudança na forma de punir reflete uma nova lógica de controle social que marcava a transição para a modernidade.

As formas de pena e o que se considerava crime transformou-se ao longo do tempo, influenciados pelas necessidades socioeconômicas e culturais de cada tempo histórico, passando por indenizações, banimento, fiança, suplício⁶, castigo físico até chegar na prisão. O sistema prisional, que restringe a liberdade dos sujeitos, ganha legitimidade, visto que sua função é punir, corrigir e reeducar o criminoso, portanto as prisões devem promover a mudança de comportamento tanto no campo psíquico como moral. É com esta finalidade que as prisões se consolidam na sociedade a partir do século XIX, inicialmente na Europa e posteriormente para os demais países do mundo ocidental.

Posto isso, no desfecho do século XVIII, conceberam-se os primeiros projetos das instituições contemporâneas de detenção, com o propósito de privar os indivíduos de sua liberdade. Segundo Foucault (2009), a prisão, dentro da sociedade capitalista, adquiriu uma posição de destaque como mecanismo de controle social, especialmente em virtude do conceito do panóptico⁷, que anteriormente era periférico no âmbito do sistema punitivo. Foucault vai destacar que este emprega a metáfora do panóptico para analisar o exercício do poder nas sociedades modernas.

O autor argumenta que o panóptico encarna uma modalidade de poder disciplinar que permeia tanto as instituições sociais quanto as governamentais, extrapolando o contexto prisional. Esse poder disciplinar opera como uma força normativa que molda e controla os

⁶ As práticas de suplício eram formas de punição repressivas dirigidas aos acusados, nas quais o corpo humano era deliberadamente utilizado como objeto de sofrimento e castigo por aqueles que as aplicavam.

⁷ Panóptico é mais do que apenas uma estrutura física; é um modelo conceitual que descreve como o poder opera através da vigilância e do controle contínuo, moldando comportamentos e subjetividades dentro de uma sociedade. Foucault usa essa análise para explorar a dinâmica do poder e a formação de disciplina social em várias instituições e práticas sociais.

indivíduos, levando-os a se conformar e obedecer às regras e padrões estabelecidos. Consequentemente, o panóptico transcende sua configuração física, assumindo um papel conceitual que descreve a maneira como o poder se manifesta por meio da vigilância e do controle contínuo, influenciando comportamentos e subjetividades no tecido social. Em meio aos diversos fatores históricos que delinearão a formação das prisões modernas, destacam-se a Revolução Industrial e o fortalecimento do sistema capitalista, os quais propiciaram uma significativa reconfiguração da estrutura política e social da sociedade. Posto isso o surgimento da pena de privação de liberdade estava associado a uma série de transformações sociais, econômicas e políticas, que levaram à reestruturação das instituições penais e ao desenvolvimento do sistema prisional moderno (Carvalho Filho, 2002).

Com o avanço industrial, surgiu a necessidade de constituir uma força de trabalho adaptada às exigências dos meios produtivos. Nesse contexto, a burguesia almejava transformar o criminoso em proletário, utilizando a prisão como espaço de "reeducação", disciplinando-o para que se tornasse dócil e útil, sobretudo para o trabalho. Conforme destaca (Argüello 2013 apud Oliveira 2023) ao observar que a resposta tecnocrática ao problema da criminalidade concentra-se nos efeitos do delito (uma imagem projetada e politizada da vítima, o medo, os custos com a segurança), mais do que nas raízes estruturais (econômicas e sociais) e político-ideológicas da questão. Atacam os criminosos em vez de atacarem a violência estrutural (a desigualdade social e a pobreza), razão da definição e seleção de determinados indivíduos como tais, simultaneamente à imunização de outros (Argüello, 2013, p.1).

O papel desempenhado pelas instituições prisionais, bem como a necessidade de "reeducar" os infratores, visando sua reintegração social, pode ser analisado em uma perspectiva mais abrangente, caracterizando-se como um mecanismo de controle sobre a força de trabalho, sua educação e domesticação, com o intuito de torná-la apta a seguir as normas e padrões sociais. Para Goffman (1974) o trabalho também sofre consequências negativas, ao passo que “o trabalhador preso não pode receber o pagamento do trabalho e gastá-lo da maneira que entender melhor” (Goffman, 1974, p. 22 apud Rosa, 2018, p.167). Desse modo, a prisão assume um propósito que transcende a mera aplicação de punições, configurando-se como uma ferramenta de disciplina e controle social, a serviço dos interesses da classe dominante.

Contudo, a constatação contemporânea em relação às prisões revela que elas não conseguem reduzir a criminalidade, resultando em sua caracterização como uma "universidade do crime", na medida em que sua função de fato não garante a retomada da

vida social dos sujeitos privados de liberdade, pelo contrário é tão desumanizante e esmagadora das subjetividades que promove mais ódio e revolta.

A trajetória histórica do sistema penitenciário no Brasil revela que, desde seus primórdios, a prisão tem sido utilizada como um espaço de exclusão social e tem sido negligenciada pelas políticas públicas, resultando em falta de investimento adequado na construção ou adaptação das instalações prisionais, frequentemente improvisadas.

No que tange ao sistema penitenciário brasileiro segundo Santos (2004, p.140 apud Duarte 2022, p.29): “com a chegada da Família Real, no Rio de Janeiro, em 1808, (...) as autoridades portuguesas procuraram ampliar o sistema de vigilância sobre as ruas da cidade, criando uma força policial organizada”. Houve também o início de viagens à Europa e EUA por parte de juristas a fim de acompanhar e estudar penitenciárias para posteriormente aplicar políticas semelhantes em território brasileiro.

No ano de 1830, o primeiro Código Criminal foi promulgado no Brasil, apontando um movimento de adaptação da sociedade brasileira às novas tendências disciplinares (Santos, 2014). Este código substituiria a herança colonial do Código Filipino⁸ por leis mais precisas que atribuíam penas específicas para cada tipo de crime. A prisão tornou-se o principal meio de punição, visando à recuperação do detento e à redução da reincidência de crimes. O encarceramento coletivo e o trabalho passaram a ser valorizados como meios de regeneração do indivíduo, substituindo gradualmente as penas cruéis e degradantes do passado. Logo, com a proclamação da República, o Brasil envidou esforços para estabelecer um sistema carcerário que substituísse a degradação do detento, priorizando sua reabilitação. Embora condições propícias e tendências liberais ao longo do século XIX favorecessem essa perspectiva, é notável que, na década de 1870, medidas voltadas ao encarceramento individual em celas, tanto durante o dia como à noite, foram objeto de críticas de diversas autoridades. O isolamento era considerado ineficiente e inadequado para uma população com traços culturais, costumes e condições climáticas próprias do Brasil.

No ano de 1890, entrou em vigor o segundo Código Penal brasileiro, caracterizado por;

[...] Adoção de um sistema progressivo de encarceramento, permitindo diminuição de pena por bom comportamento e liberdade condicional. O código estabeleceu regulamentos detalhados para educação e trabalho produtivo dos detentos, pagando-lhes por isso. A criação da Colônia Correcional de Dois Rios buscou romper com

⁸As Ordenações Filipinas, ou Código Filipino, é uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, por Filipe II de Espanha, durante o domínio castelhano. Ao fim da União Ibérica, o Código Filipino foi confirmado para continuar vigendo em Portugal por D. João IV.

práticas punitivas e ampliou o encarceramento, visando a recuperação moral por meio da educação e ciência. (Santos, 2004, p.144).

O referido Código desencadeou um notável processo de criminalização de expressões culturais e modos de vida pertencentes aos ex-escravizados no contexto brasileiro. A legislação tipificou como infrações a prática da capoeira e quaisquer cultos de origem africana, considerando-as disruptivas à ordem pública. Essa criminalização se direcionou, sobretudo, a grupos socialmente marginalizados, tais como a população negra, indivíduos pobres e praticantes de capoeira⁹, sendo estes últimos estigmatizados como "vadios"¹⁰ e responsabilizados por crimes como roubo, prostituição, entre outros delitos. Conseqüentemente, essas comunidades se tornaram alvos frequentes de prisões e perseguições por parte das autoridades. Além disso, a legislação previa o encarceramento daqueles que vagavam pela cidade e não dispunham de "meios de subsistência", enquanto não punia os indivíduos abastados. Surpreendentemente, até mesmo crianças podiam ser culpabilizadas e direcionadas a cumprir penas equivalentes às dos adultos. Neste período histórico não somente capoeiristas e vadios maiores de 21¹¹ anos eram enviados à prisão por longos períodos, mas também "indivíduos de qualquer sexo e idade" (Santos, 2004, p.147), que não possuíam recursos para prover seu sustento.

Diante da conjuntura exposta e após várias tentativas sem alcançar sucesso, registrou-se um marco relevante em 07 de dezembro de 1940, através da promulgação de um novo código penal pelo decreto Lei nº 2.848. Tal legislação passou a vigorar a partir de 1º de

⁹ Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena - de prisão celular por dois a seis meses. Parágrafo único. É considerado circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro. Art. 403. No caso de reincidência, será aplicada ao capoeira, no grau máximo, a pena do art. 400. Parágrafo único. Se for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

¹⁰ Capítulo XIII: Dos Vadios e Capoeiras Art. 399. Deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias. § 1º Pela mesma sentença que condenar o infrator como vadio, ou vagabundo, será ele obrigado a assinar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. Parágrafo único. Se o infrator for estrangeiro será deportado. Art. 401. A pena imposta aos infratores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extinta, se o condenado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistência; e suspensas, se apresentar fiador idôneo que por ele se obrigue. Parágrafo único. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará efetiva a condenação suspensa por virtude dela.

¹¹ § 2º Os maiores de 14 anos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, onde poderão ser conservados até a idade de 21 anos. (...) Art. 400. Se o termo for quebrado, o que importará reincidência, o infrator será recolhido, por um a três anos, a colônias penais que se fundarem em ilhas marítimas, ou nas fronteiras do território nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presídios militares existentes.

janeiro de 1942. Conforme Santos (2007) apud Silva (2016, p. 15) este código caracterizava-se por sua abordagem rigorosa, inflexível e autoritária em sua orientação ideológica, permeado por "medidas de segurança" pós-delituosas, que operavam por meio do sistema de "dupla via". Notavelmente, o código não contemplou a pena de morte, optando por manter o sistema progressivo no cumprimento das penas privativas de liberdade.

Vale destacar que com o golpe de 1964 e a instalação da ditadura cívico-militar o encarceramento no Brasil ganha novos contornos, pois o sistema prisional se tornou local de encarceramento de indivíduos considerados "subversivos" pelo regime. Com a finalidade de proteger os interesses da elite brasileira e do capital estrangeiro, nas décadas de 1960 e 1970, especialmente, o cárcere passou a ser utilizado para fins de tortura e perseguição política, na medida em que se instituiu o terror de Estado, que tinha por finalidade proteger interesses da "autocracia burguesa" e destruir qualquer tendência de questionamento social.

Além disso, a gestão do sistema prisional alinhava-se aos interesses do regime, o foco estava em manter o controle e a ordem, não em garantir a reabilitação ou o bem-estar dos detentos. Essa abordagem repressiva perpetua a cultura de violência no sistema prisional, algo que persiste até os dias atuais¹².

Com a promulgação da Lei nº 7.210/84, em 11 de junho de 1984, foi instituída a Lei de Execução Penal - LEP, com o intuito de proporcionar meios para mitigar a superlotação carcerária e atenuar os problemas enfrentados pelos detentos. Ainda neste sentido cabe mencionar que o sistema penitenciário brasileiro é regido pela LEP a qual dispõe em seu Art. 1º sobre "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Tendo como definições normas e diretrizes para a instalação de estabelecimentos penais, e para o trabalho com as pessoas privadas de liberdade.

De acordo com Cadastro Nacional de Presos (CNJ, 2023) a população carcerária brasileira em 2023 é de 711.463 presos, o que coloca o Brasil na terceira posição mundial de maior população de pessoas privadas de liberdade. O insucesso da função ressocializadora das prisões é evidente, sendo atribuído à aplicação de técnicas rudimentares, inadequadas, insuficientes e mal executadas. O ambiente prisional se caracteriza pela superlotação e pela falta de condições mínimas humanas, o que repercute em um tratamento pouco humanizado para os indivíduos sob custódia estatal. Tais circunstâncias se refletem na precariedade das

¹² Portanto, a ditadura militar no Brasil não apenas afetou diretamente os indivíduos e a sociedade através da repressão política, mas também teve um impacto profundo no sistema prisional, as prisões também passaram a ser utilizadas como locais de tortura contra os opositores políticos. Embora presente em períodos anteriores, o uso da tortura de forma sistemática, cotidiana, e sob patrocínio do governo, é uma marca da ditadura. <https://memoriasdaditadura.org.br/dignificacao-do-sistema-prisional/>

condições de saúde e higiene, na dificuldade de manter relações familiares e na falta de oportunidades para "reeducação" dos detentos.

Nesse contexto, é imperativo empreender uma discussão aprofundada acerca do sistema prisional, buscando alternativas que promovam uma abordagem mais humanitária e efetiva para a reintegração dos reclusos à sociedade. Diante da complexidade envolvida, torna-se essencial identificar soluções que assegurem condições dignas e oportunidades para que os indivíduos privados de liberdade tenham a possibilidade de reinserção social de maneira saudável e produtiva após o cumprimento de suas penas. Portanto, é essencial compreendermos como a criminalização da pobreza e a segregação socioracial, constituem pilar das políticas prisionais na atualidade, especialmente no contexto do Estado penal, conforme reflexões a seguir.

2.3. CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E SEGREGAÇÃO SOCIAL

Como já destacado anteriormente ao longo da história do Brasil, a população tem se deparado com desafios oriundos da significativa concentração de terras, da expropriação dos meios de produção e das condições precárias de trabalho, muitas das quais remontam ao período da escravidão. Os trabalhadores, por sua vez, têm frequentemente se confrontado com situações de revolta e adversidades econômicas (Oliveira, 2023, p.5).

Esse complexo quadro histórico, caracterizado por autoritarismo, acúmulo de violência e profundas desigualdades, suscita reflexões relevantes para o debate acerca do Estado Penal no país, considerando sua formação social e histórica e destacando a ausência de um autêntico Estado de bem-estar social. Grande parte da população brasileira não tem desfrutado dos benefícios das políticas de desenvolvimento do país; ao contrário, tem sido alvo de repressões e violências perpetradas pelo Estado desde seu estabelecimento, sendo categorizada como uma inimiga interna.

Ainda neste sentido Wacquant (2007) apud Oliveira 2023 demonstra bem como as expressões da questão social passaram a ser tratadas no “novo governo da insegurança social”, que para a mídia e outros setores da sociedade passaram ser apresentados como insegurança criminal. Sabemos que estas possuem base material e subjetiva e que encontrou no encarceramento em massa, uma de suas expressões, além de naturalizar as desigualdades sociais e despolitizar a análise dos fenômenos.

O novo governo da pobreza inventado pelos Estados Unidos para reforçar a normalização da insegurança social confere, portanto, um significado todo novo à noção de “ajudar os pobres”: a contenção punitiva oferece ajuda não

para os pobres, mas sim dos pobres, mediante o “desaparecimento”, pela força, dos mais problemáticos e o encolhimento do número de pessoas que se beneficiam das políticas sociais, por um lado, e por outro, pelo inchamento dos calabouços do castelo carcerário. (Wacquant, 2015, p. 12).

No que tange a criminalização da pobreza, o termo "criminalizar" denota o ato de atribuir o status de crime a uma ação individual ou coletiva. Quando a pobreza ou a população pobre são alvo de criminalização, isso resulta em uma abordagem carregada de estigma, dificultando o pleno exercício de seus direitos fundamentais. A prática de criminalizar a pobreza é adotada por meio de diversos mecanismos, frequentemente sustentada pelas próprias instituições encarregadas da administração da justiça, o que acarreta impactos na concepção de cidadania (Barros, 2011). Dito isso, a crise do sistema capitalista¹³ e suas abordagens para enfrentar movimentos de resistência têm acarretado impactos significativos na vida da classe trabalhadora. Estes impactos se manifestam por meio de um aumento no desemprego, uma crescente precarização das condições de trabalho e uma ampliação da violência e criminalização de indivíduos que não se enquadram nos interesses e demandas do sistema econômico.

Em suma, a classe trabalhadora enfrenta, atualmente, desafios cada vez mais complexos para obter condições laborais dignas e seguras, enquanto os dispositivos de controle e repressão são empregados para restringir aqueles que questionam ou resistem à lógica predominante do sistema.¹⁴ Logo, ao examinar o contexto histórico global, é possível identificar a ocorrência de múltiplas crises cíclicas do sistema capitalista, que tiveram início na década de 1970. Essas crises apresentam impactos sociais significativos e nesse contexto, observa-se a emergência de uma resposta estatal conhecida como a criminalização da pobreza, que se traduz em medidas de controle e repressão social. Como resultado, ocorre um aumento expressivo na população carcerária, o que, por sua vez, contribui para a deterioração das condições de vida desses indivíduos.

¹³ A crise do sistema capitalista, que inicia a partir da década de 1970 e se intensificou nos anos 1980 e 1990, trouxe consigo mudanças significativas na economia e política. Essas mudanças, conhecidas como reestruturação produtiva e globalização do capital, culminaram na emergência do chamado "Estado penal". Nesse contexto, o Estado, especialmente em países com economias periféricas, passou a adotar medidas repressivas e de controle social para enfrentar a crescente desigualdade social e suprimir os movimentos sociais e lutas operárias. Essas transformações no sistema capitalista têm impactos profundos na vida da classe trabalhadora. O desemprego e o trabalho precário se tornaram mais frequentes, enquanto a violência e a criminalização afetam, especialmente, grupos marginalizados, como jovens periféricos e negros, que não se encaixam no padrão desejado pelo sistema econômico. A visão de Mandel (1990) ressalta a importância do Estado nesse processo de controle e repressão para lidar com os efeitos da crise nas sociedades periféricas.

¹⁴ Brisola (2012) destaca que, diante das tensões provocadas pelo elevado desemprego, adoção de trabalho precário e redução da proteção social estatal, o Estado busca estratégias para disciplinar setores da classe trabalhadora por intermédio do aparato policial e jurídico.

A interseção entre a criminalização da pobreza e o sistema penitenciário amplia o ciclo de exclusão e vulnerabilidade social, perpetuando desafios sociais complexos. Posto isso, entende-se que;

O fenômeno do encarceramento se apresenta na sua complexidade como uma expressão da questão social, sendo esta entendida como 'expressões das desigualdades sociais, engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado'. (Iamamoto, 2001, Grifo da autora, p. 16).

Com a Lei Antidrogas, oficialmente intitulada como Lei nº 11.343, inserida no Brasil em 23 de agosto de 2006,¹⁵ essa legislação substituiu a antiga Lei nº 6.368/1976, que também tratava do tema das drogas, tem-se uma nova política de combate às drogas. Uma das principais críticas é que a abordagem punitiva da Lei Antidrogas continua afetando desproporcionalmente os grupos sociais mais marginalizados, incluindo a população pauperizada. Ainda existe uma tendência de criminalização dos usuários sendo estes, pessoas em situação de vulnerabilidade social, dependência química e falta de acesso a serviços de saúde adequados.

Corroborando com o que já foi mencionado acima esta Lei nº 11.343, de 2006 manteve a perspectiva de punição para o vendedor ilegal de drogas e de vitimização do usuário. Salieta Rocha (2013), agora cabe ao juiz determinar se a quantidade de drogas apreendida é destinada ao consumo ou ao tráfico. Essa abordagem levanta preocupações, pois muitos juízes podem perpetuar o senso comum que criminaliza os trabalhadores envolvidos no tráfico, levando-os a serem encarcerados como sujeitos perigosos, segregados do restante da sociedade. Uma vez que a situação se mostra problemática, podendo contribuir para a ampliação do encarceramento e não abordar adequadamente as questões sociais subjacentes ao problema ocasionado pelas drogas.

A progressiva desarticulação das políticas públicas e a promoção de abordagens punitivas refletem-se na sociedade capitalista por meio do agravamento das expressões da questão social e da criminalização das camadas empobrecidas. Tais políticas visam construir inimigos sociais como meio de justificar o controle e a aplicação de violência direcionados a esses grupos, predominantemente constituídos por jovens afrodescendentes e de baixa renda que residem em áreas periféricas, caracterizando a segregação socioracial. Esta dinâmica

¹⁵Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

social estigmatiza esses segmentos, legitimando sua marginalização e vulnerabilidade perante o sistema penal.

Conforme destaca Oliveira (2023, p.5741) [...] “as prisões no Brasil apresentam outros objetivos quanto a funcionalidade da prisão,” a autora sinaliza que serve para pressionar os trabalhadores a aceitarem empregos precários¹⁶ constituindo uma forma de segregação interna, visto que não são todos que acessam o trabalho, ainda que super explorado dentro da prisão. Considera-se que no contexto brasileiro, o trabalho prisional é tido como uma forma de “recompensar ou premiar” o detento que transgrediu as normas, ao permitir que ele possa participar dele como uma oportunidade de regeneração. Sob a Lei de Execução Penal (LEP), o trabalho penal se tornou uma obrigação imposta ao encarcerado, sendo uma parte essencial do cotidiano prisional.

O trabalho dentro do sistema prisional é dividido em duas categorias: interno e externo, o trabalho interno pode abranger desde atividades de limpeza e organização das instalações da prisão até atividades laborais para empresas, organizações sociais e órgãos do poder público. Por outro lado, o trabalho externo é limitado aos serviços ou obras públicas realizadas por entidades da administração direta ou indireta, bem como por entidades privadas. Embora o trabalho do detento seja remunerado, não é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)¹⁷, ao contrário do trabalhador livre. A LEP veda a aplicação das normas da CLT aos detentos, resultando na exclusão de certos direitos trabalhistas, como férias, décimo-terceiro salário, FGTS, repouso remunerado, direito ao seguro-desemprego dentre outros. Apesar dessas limitações, o trabalho externo realizado pelo detento ainda precisa ser recompensado financeiramente. Isso é garantido por meio de benefícios, como a previdência social e auxílio-reclusão, sendo as atividades laborais no sistema prisional regulamentadas por regras especiais de direito público estabelecidas na LEP.

Contudo, a verdadeira vantagem para o detento reside no aspecto temporal que se refere, ao tempo de trabalho e seu impacto na pena. De acordo com a LEP¹⁸, a cada três dias

¹⁶Conforme Amaral e Carcanholo (2012), a superexploração da força de trabalho é uma característica intrínseca à dependência econômica de um país. Tal exploração é manifestada através de práticas como intensificação do trabalho, extensão da jornada laboral, apropriação do excedente destinado aos trabalhadores para acumulação de capital e subvalorização do real valor da força de trabalho. Essa dinâmica resulta em disparidades sociais e econômicas, mantendo a dependência dos países em relação ao sistema capitalista global.

¹⁷ 6 Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943: Consolidação das Leis do Trabalho. /Todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo. Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.

¹⁸ De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP) no Brasil, a remuneração pelo trabalho realizado pelo detento não pode ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente (BRASIL, 1984). Em 2016, esse limite

de trabalho, é remido um dia de sua pena. Assim, a perspectiva de reduzir o tempo de encarceramento está ligada à participação no trabalho prisional, para, além disso, a oportunidade de trabalhar é vista como a esperança de adquirir tempo livre fora da prisão. Essa relação entre trabalho prisional e remissão de pena revela uma direção política que indica a importância do trabalho como um fator de motivação e mudança no comportamento do detento, no entanto o que de fato se vislumbra é a superexploração da mão de obra desses sujeitos.

Foucault (1987) argumenta que a sociedade cria mecanismos e estruturas que moldam e regulam o comportamento das pessoas, sem que seja necessário o uso explícito da coerção física. As relações sociais, normas e valores internalizados pelo indivíduo exercem uma pressão constante, levando-o a agir de acordo com as expectativas e normas estabelecidas. Portanto, a "relação fictícia", segundo Foucault (1987) se refere às normas e convenções sociais que existem como construções abstratas, mas que têm um efeito muito real na regulação das ações e comportamentos das pessoas nas dinâmicas de poder e controle na sociedade, destacando como o poder opera de forma sutil e insidiosa para moldar a conduta das pessoas. Em síntese faz-se necessário pensar a cerca dessa remuneração inadequada ou a falta de remuneração justa para o trabalho realizado por detentos dentro do sistema prisional a qual pode, de fato, ser considerada uma forma de exploração da mão de obra dessa população encarcerada.

A exploração do trabalho prisional é uma consequência do próprio modelo capitalista, uma vez que os detentos muitas vezes não têm escolha ou liberdade para buscar oportunidades de emprego fora da prisão. Em muitos casos, a falta de acesso ao trabalho remunerado durante o cumprimento da pena pode levar a uma dependência excessiva do sistema prisional para sustento básico e bem-estar. Além disso, alguns aspectos do trabalho prisional podem se assemelhar a formas de trabalho forçado, especialmente quando os detentos são obrigados a realizar tarefas sem remuneração adequada e sem consentimento

mínimo de remuneração correspondia a um salário mensal de R\$ 660,00. No entanto, os dados apresentados no Infopen de junho de 2016 revelaram uma situação preocupante: 74% dos detentos em atividade laboral não recebiam nenhuma remuneração ou recebiam menos do que o mínimo estabelecido pela LEP (BRASIL, 2017). Essa discrepância entre a legislação e a realidade indica que muitos detentos estavam trabalhando sem receber o devido salário mínimo ou qualquer remuneração adequada, o que representa uma violação dos direitos trabalhistas previstos na LEP. Essa situação levanta questões importantes sobre a efetiva implementação das políticas prisionais e a garantia dos direitos dos detentos. A falta de remuneração adequada pode prejudicar a possibilidade de reabilitação e ressocialização dos detentos, além de gerar um ambiente propício para a exploração do trabalho carcerário. Esses dados destacam a necessidade de uma revisão e fiscalização adequada dos sistemas de trabalho prisional, visando assegurar que os detentos sejam tratados com dignidade e recebam uma remuneração justa e de acordo com a legislação vigente. Além disso, evidencia a importância de medidas para melhorar as condições de trabalho dentro do sistema prisional e promover a reintegração efetiva dos detentos à sociedade após o cumprimento de suas penas.

livre. Isso pode ocorrer quando os direitos trabalhistas, previstos em leis que protegem os trabalhadores, não são aplicados ao trabalho dentro do sistema prisional.

Por fim, Oliveira (2023) enfatiza que a funcionalidade da prisão vai além desse propósito e aponta para o alto índice de homicídios praticados pelos braços coercitivo do Estado que são os policiais, e os inúmeros casos de torturas e espancamentos cometidos por estes agentes, que não resultam em óbitos, no entanto informado sobre a violência institucionalizada e a utilização da força por parte destas autoridades. Oliveira (2023, p.8) ressalta que a segregação punitiva no Brasil tem raízes históricas, começando desde a época dos cortiços, onde a população marginalizada era excluída do acesso à cidade, ao trabalho formal e aos direitos sociais. Enfatizando que essa exclusão persiste atualmente, e critica a abordagem repressiva do Estado, que parece travar uma "guerra" contra sua própria população em vez de enfrentar as expressões da questão social de forma estrutural, contribuindo para a perpetuação da desigualdade e marginalização da pobreza no país.

3. POLÍTICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL E A PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS-SC.

3.1 POLÍTICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL

É imperativo realizar uma reflexão sobre as políticas públicas que permeiam o contexto do sistema penitenciário brasileiro. Atualmente o sistema carcerário brasileiro enfrenta uma significativa precariedade, sendo a superlotação uma das principais questões que despertam indignação entre os detentos e a inquietação de parte da sociedade. Torna-se relevante destacar que a superpopulação carcerária é um desafio permanente, no qual a maioria das pessoas privadas de liberdade, inclusive aqueles classificados como de alta periculosidade, encontram-se confinados em instalações super abarrotadas, compartilhando celas com indivíduos de menor índice de periculosidade. Nos últimos anos, observou-se uma expansão descontrolada da população carcerária, demandando o aumento incontido do número de estabelecimentos prisionais.

[...] apesar dos investimentos milionários na construção de novas unidades, a superlotação persiste, como indicado no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI (2015). Atualmente, o Brasil possui 511 Estabelecimentos de Confinamento, oferecendo cerca de 60 mil vagas. No entanto, esses locais abrigam aproximadamente 130 mil presos, resultando em um déficit de 70 mil leitos. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, de 2017), a população carcerária brasileira é composta por cerca de 670 mil homens e 43 mil mulheres. (Muniz, et.al, 2018, p. 6).

Ainda neste sentido,

[...] Em 2022 nos relatórios INFOPEN da Secretaria Nacional de Políticas Penais indicam que tem-se um total de 832.295 pessoas privadas de liberdade, destas 24% (197.084) são brancas, 53% (442.033) são pretas ou pardas. As faixas etárias que mais concentram pessoas privadas de liberdade são de 25 a 29 anos (167.829) e 35 a 45 anos (179.152) e, ambas representam 42% (346.981) das pessoas privadas de liberdade no país. (Negri, Calegare, Jesus, 2023 p. 08).

No entanto, o aumento da população carcerária não foi acompanhado pela expansão adequada do número de prisões, tanto no que diz respeito a espaço físico como a equipes de trabalho. Essa superlotação prejudica o retorno à sociedade ou a denominada ressocialização conforme prevista na própria Lei de Execução Penal (LEP), devido à escassez de profissionais nessas unidades.

Essa situação contrapõe-se ao disposto no artigo 84 da Lei de Execução Penal, o qual estabelece que “o indivíduo detido provisoriamente deve ser mantido separado do condenado por sentença definitiva. § 1º: O recluso sem histórico criminal cumprirá sua pena em uma ala distinta daquela destinada aos reincidentes”. De maneira similar, o artigo 88 da LEP estipula

que “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”. Complementado pelo “Parágrafo único: são requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados)”.

Corroborando com isso, Ribeiro (2019) apud Machado (2014, p. 7) entendem que:

O Estado deslocou seu foco, para uma simples manutenção da ordem, esquecendo-se dos princípios orientadores, seus fundamentos, isto leva a mudança de visão acerca do preso, pois quando o próprio Estado esquece que o indivíduo preso é um cidadão que faz parte do mesmo, isto se reflete em toda sociedade, a qual passa a tratar o preso, mesmo depois de ter cumprido a pena, como não mais sendo este um cidadão.

Ainda neste sentido, apesar de haver esforços para reintegrar os presos na sociedade, a falta de profissionais contratados pelo Estado limita essas iniciativas. Além disso, há uma clara disparidade racial e educacional entre as pessoas privadas de liberdade, com 53% da população carcerária sendo composta por negros/pardos e 38% tem o ensino fundamental incompleto, somados aos analfabetos e alfabetizados sem cursos regulares.¹⁹

Esses dados evidenciam a natureza excludente do Estado neoliberal e a criminalização da pobreza. O sistema carcerário brasileiro se apresenta como uma realidade seletiva, predominantemente constituída por indivíduos de baixo poder aquisitivo, negros e em situação de vulnerabilidade social, como analisado por Behring e Boschetti (2011, p. 189) apud Muniz et. al (2018, p. 6).

Diante desse contexto, a implementação de políticas públicas que garanta direitos são de extrema importância, Almeida (2023, p. 9) sinaliza que na “[...] análise do modelo de ciclo das políticas públicas, sendo um processo dinâmico composto por fases contínuas e, muitas vezes, sobrepostas: agenda, formulação, implementação e avaliação, além de difusão e aprendizagem”.

Entretanto, a realidade apresenta desafios à reprodução racional desse ciclo, dado que a elaboração de políticas públicas é um processo complexo, que envolve disputas, interações entre diferentes atores e conflitos de interesses. A fase de formulação da agenda concentra-se na análise de como decisões e questões ingressam na esfera pública, identificando os processos que conferem natureza pública a um determinado tema. Isso implica compreender a origem das questões na esfera pública, bem como as instituições devem estabelecer regras e

¹⁹ Dados extraídos do INFOPEN, Ministério da Justiça pelas autoras e ainda, sinalizam que “as faixas etárias que mais concentram pessoas privadas de liberdade são de 25 a 29 anos (167.829) e 35 a 45 anos (179.152) e, ambas representam 42% (346.981) das pessoas privadas de liberdade no país, o que significa que a população encarcerada concentra-se na fase mais produtiva da vida”. (Negri, Calegare, Jesus, 2023, p. 08).

legitimidade para o debate público, quem são os agentes envolvidos na definição da agenda e de que maneira os problemas e soluções adquirem relevância na arena política.

No âmbito do sistema prisional, a discussão da agenda tem se concentrado, primariamente, na proposta de construção de novas unidades prisionais como estratégia para combater a violência, deixando de lado abordagens preventivas. Não se reconhece adequadamente que a escassez de elementos como educação, saúde, moradia e oportunidades de emprego causa desequilíbrio social, contribuindo para o agravamento da violência. A formulação de medidas está centrada na intensificação do aparato policial, no endurecimento do Código Penal e na expansão do sistema prisional, contudo, sem uma abordagem eficaz para lidar com a questão da violência. A implementação baseia-se predominantemente na perspectiva punitiva, negligenciando as ações preventivas, resultando em lacunas no sistema prisional, incluindo abusos, superlotação, deficiências estruturais para educação e condições precárias de higiene.

O processo de avaliação, visando aferir a adequação, equidade e validade política da política pública, muitas vezes é negligenciado no contexto do sistema prisional. O endurecimento das sanções, impulsionado pelo aumento da criminalidade, reflete uma crise no paradigma de socialização e culmina em políticas repressivas mais amplamente aceitas. As políticas de distribuição, regulação e redistribuição se manifestam no contexto prisional, com esforços voltados para a reintegração social dos indivíduos após o cumprimento da pena, enfatizando a importância da educação no processo de ressocialização e na prevenção da reincidência. Almeida (2013) destaca a persistência das instituições disciplinares na sociedade atual, mesmo com avanços tecnológicos.

[...] menciona Foucault, descrevendo como o poder disciplinar produz indivíduos dóceis e subjetividade moderna. A prisão, uma expressão desse poder, é analisada em sua relação com o crime organizado e sua letalidade. O autor ressalta a urgência de políticas públicas para reintegração e prevenção da violência no sistema prisional, destacando a negligência da sociedade. O ambiente carcerário é descrito como extremamente deteriorado, afetando a dignidade humana. (Almeida, 2013, p. 19).

Todos os autores citados anteriormente compartilham perspectivas convergentes no que tange às políticas públicas concernentes ao sistema penitenciário. Eles abordam, de maneira crítica, a realidade do sistema prisional brasileiro sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana, destacando questões alarmantes, a exemplo da superlotação das instituições carcerárias, das precárias condições de infraestrutura, da carência de assistência médica adequada e da frequente ocorrência de violência dentro desses estabelecimentos. Os mencionados autores ressaltam que a superpopulação carcerária representa um desafio

central, sobrecarregando o sistema e resultando em condições precárias de saúde e higiene para as pessoas privadas de liberdade. A ausência de políticas eficazes de ressocialização e a negligência em relação aos direitos básicos dos indivíduos privados de liberdade violam frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, enfatizam a importância de reformas estruturais e da implementação de políticas públicas que visem à humanização do ambiente prisional.

Em suma estes, propõem a necessidade premente de buscar alternativas ao encarceramento, como as medidas socioeducativas, visando atenuar a superlotação e a reincidência criminal, reiterando a urgência de mudanças substanciais no sistema prisional brasileiro, que incluam a promoção de uma abordagem mais humanitária e a garantia de condições dignas para os detentos, alinhadas ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Posto isso, é relevante mencionar as principais leis, que têm relevância para o sistema penitenciário brasileiro na atualidade:

- a) **Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984):** Essa é a legislação fundamental que regula o sistema penitenciário brasileiro. Ela estabelece os princípios da execução penal, os direitos e deveres dos detentos, as condições de detenção e os critérios para progressão de regime, liberdade condicional e outros aspectos da execução penal.
- b) **Lei nº 12.433/2011:** Essa lei trata da remição de pena pelo estudo e trabalho no sistema penitenciário. Detentos que participam de atividades educacionais, de trabalho ou de leitura podem ter parte de sua pena reduzida.
- c) **Lei nº 12.714/2012:** Essa lei criou o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), destinado a financiar a modernização e expansão do sistema penitenciário, bem como programas de ressocialização dos detentos.
- d) **Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade):** Essa lei define crimes de abuso de autoridade por parte de agentes públicos, incluindo agentes penitenciários, e estabelece regras para sua atuação.
- e) **Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime):** Essa lei promoveu modificações na Lei de Execução Penal e em outras leis criminais, incluindo regras sobre progressão de regime, saída temporária e prisão preventiva.

Nesta mesma direção igualmente temos um conjunto de Resoluções que integram as normativas que pensam as políticas de atendimento no âmbito do sistema prisional:

- a) **Resolução nº 09/2011 do CNPCP:** Estabelece diretrizes para a criação de oficinas de trabalho nas prisões, visando a capacitação dos detentos para o mercado de trabalho.

- b) **Resolução nº 10/2011 do CNPCP:** Regulamenta o regime disciplinar diferenciado, uma forma de segregação de detentos de alta periculosidade.
- c) **Resolução nº 06/2015 do CNPCP:** Define critérios para a classificação dos detentos nas prisões, considerando fatores como periculosidade, pena a cumprir e outros elementos.
- d) **Resolução nº 09/2016 do CNPCP:** Estabelece diretrizes para a atenção às mulheres em situação de prisão, considerando suas necessidades específicas.
- e) **Resolução nº 10/2017 do CNPCP:** Diretrizes para a oferta de educação nas prisões, assegurando acesso à educação formal e profissionalizante aos detentos.
- f) **Resolução nº 11/2017 do CNPCP:** Estabelece diretrizes para o tratamento da população LGBTQIAP+ nas prisões, garantindo seus direitos e dignidade.

Essas leis e resoluções desempenham um papel central na formulação de políticas e orientações para o sistema penitenciário brasileiro, com o objetivo de assegurar o respeito pelos direitos humanos dos detentos, promover a reintegração social e manter a ordem nos estabelecimentos prisionais, visto que este espaço se caracteriza fortemente por um conjunto de regras e disciplinamento dos corpos.

No que concerne ao sistema penitenciário, especificamente à Penitenciária Estadual de Florianópolis, as principais políticas públicas que influenciam a dinâmica da instituição estão relacionadas à saúde e educação. Segue-se o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído em 2014, que aborda programas educacionais nos níveis fundamental, médio e de formação profissional. Oficinas de trabalho são conduzidas por meio de parcerias com empresas privadas. A instituição também estabelece colaborações com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), proporcionando cursos profissionalizantes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

Lamentavelmente, a oferta desses cursos é consideravelmente menor do que a demanda da instituição, dada a alta adesão das pessoas privadas de liberdade aos cursos e oportunidades de emprego. Isso resulta na ineficaz cobertura do objetivo institucional de “ressocializar”, conforme previsto na LEP, esses indivíduos por meio da qualificação profissional e educacional. Adicionalmente, a parceria estabelecida pela penitenciária com a Secretaria Estadual de Educação envolve a disponibilização de uma equipe de professores para atuar dentro da instituição.

No âmbito da saúde, a instituição adota o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), instituído em 2003, que preconiza a inclusão da população carcerária

no Sistema Único de Saúde (SUS), com suporte dos serviços de saúde municipais para encaminhamentos via SUS.

Outra parceria estabelecida pela instituição é com o Instituto Geral de Perícias (IGP), que oferece a confecção de documentos de identidade. Esse serviço é muito procurado, visto que muitos usuários têm seus documentos extraviados no momento da prisão ou já não os possuíam, sendo essenciais para que sua companheira (o) acessem seu companheiro (a) que se encontram na penitenciária. Conforme estipulado pela Portaria nº 861/GABS/SAP de 28/08/2020, as/os companheiras (os)²⁰ podem obter a carteirinha apenas com certidão de casamento ou escritura pública bilateral de união estável, para a qual é necessário o documento de identidade da pessoa privada de liberdade. Contudo, esse processo, tanto para a confecção do documento de casamento quanto para o de identidade, pode levar meses para ser concluído, durante os quais o usuário permanece sem contato com sua companheira (o).

Em 30 de setembro de 2023 o Senador Federal e atual Ministro da Justiça Flavio Dino através das redes sociais publicou post que diz – “Desde janeiro, temos trabalhado com base na Lei 13.675, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública. PRONASCI 2, AMAS e PAS” Dentre essas políticas está a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) com, ampliação EJA prisional, ensino profissionalizante e trabalho para detentos e egressos.”²¹

No contexto destas políticas, há aspectos que geram problemas, principalmente devido à presença de empresas privadas operando dentro das prisões com fins lucrativos. Além das prisões privadas, observa-se a privatização de diversos serviços dentro do sistema penal, como saúde, educação e alimentação, funcionários e afins. Com a “justificativa de redução de custos”, tão buscada pelo Estado na concepção neoliberal, consolida-se uma política de privatização e entrega ao capital de mais um nicho de mercado, acarretando na piora dos serviços prestados. O que pode conduzir a práticas questionáveis, como o lobby²² por políticas

²⁰ Cumpramos ressaltar que na Penitenciária há uma galeria específica destinada às pessoas privadas de liberdade que integram o grupo LGBTQIAP+. Nesse sentido, as pessoas transgênero que se encontram nesta instituição têm autorização, assim como os demais apenados para receber visita de seu companheiro (a).

²¹ Desde janeiro, temos trabalhado com base na Lei 13.675, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública. PRONASCI 2, AMAS e PAS foram sucessivamente anunciados e estão sendo implementados. Na segunda-feira, vamos apresentar o plano específico contra organizações criminosas (ENFOC), para fazer mais ações integradas e apoiar os estados nas suas competências próprias. <https://twitter.com/FlavioDino/status/1708107124130164798/photo/1>

²² Lobby está em fase de regulamentação para que possa ser praticado dentro da lei e com a transparência necessária, como já acontece em outros países, a exemplo do Chile. Essa atividade consiste em influenciar políticos e demais agentes públicos envolvidos na criação de leis, como políticas públicas. Em geral, o lobby é praticado por grupos de interesse ligados ao setor privado, que se organizam através de um representante, o lobista, para se comunicarem com a pessoa pública que está envolvida na criação de determinada lei.

mais rígidas de encarceramento para aumentar a população carcerária, visto termos nestes espaços força de trabalho abundante e de baixíssimo custo.

[...] nesse ínterim, corporações associadas à indústria da punição lucram com o sistema que administra os prisioneiros e passam a ter claro interesse no crescimento contínuo das populações carcerárias. Para simplificar, estamos na era do complexo industrial-prisional. A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. (Davis, 2018, p.15)

Posto isso, em uma nota publicada em janeiro de 2017 pelo Brasil de Fato, para a socióloga e ex- diretora do sistema penitenciário do Rio de Janeiro,

Juliata Lemgruber a privatização é o pior dos mundos porque traz a ilusão de que é rápido e fácil construir novas unidades prisionais e colocá-las em funcionamento. O problema é que isso tem um custo para a sociedade. Estes contratos de Parceria-Público-Privada (PPP) são de 29, 30 anos, ou seja, o Estado se compromete em manter aquelas prisões com ocupação total por décadas.

Existe uma complexa interconexão entre o sistema penal, corporações, órgãos governamentais e grupos de interesse que se beneficiam do encarceramento em grande escala. Isso inclui desde fabricantes de uniformes prisionais até empresas que oferecem serviços dentro das prisões, criando um sistema que lucra com o elevado número de detentos.

Ao utilizar o encarceramento como meio de controle social e manter uma parte substancial da população na prisão, assegura-se uma força de trabalho mais acessível para as empresas, além do mais se amplia igualmente o exército industrial de reserva, tão necessário ao capital para manter os custos da força de trabalho em níveis mais baixos possíveis e assim ampliar sua taxa de lucro.-

Tais críticas visam destacar a relação entre o sistema penal e o capitalismo, e como os incentivos econômicos podem influenciar a justiça e a equidade dentro do sistema²³. O que por certo cria um estímulo para manter altas taxas de encarceramento, visando maximizar os lucros.

3.2. MIGRANTES E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL

O Estado democrático de direito tem suas operações pautadas na legislação e na compreensão ideopolítica ancorada na democracia, na cidadania e justiça social, conferindo

<https://dalpiazdalpiaze.com.br/opiniaoe-noticia/lobby-e-politicas-publicas>

²³Juliata Lemgruber, diz: “- o questionamento que se levanta é que, toda a lógica de privatização impulsiona um maior encarceramento e o sucateamento das unidades públicas, encarando todo o modelo de reeducação prisional como um negócio. “O Brasil costuma ver seus problemas em curto prazo. Nós temos que olhar a longo prazo, e a privatização é um péssimo negócio econômico. Além do que, a gente sabe que nos EUA, por exemplo, essa relação de ilegalidade e de corrupção entre as empresas e os políticos é marca da privatização.”

previsibilidade à sua atuação e garantindo proteção e segurança aos cidadãos. O fundamento na legislação é conhecido como princípio da legalidade e as leis, por sua vez, são produtos das decisões da sociedade, elaboradas por intermédio de seus representantes, o que se situa no campo da contradição, visto que os interesses e demandas da classe trabalhadora não se constituem como foco central das leis e normativas.

Ao longo da história brasileira, variadas políticas migratórias foram implementadas, alinhadas aos contextos e dinâmicas migratórias de cada período, conforme o quadro jurídico vigente. A primeira grande onda de migração, no final do século XIX, trouxe colonos europeus para substituir a mão de obra escrava e colonizar regiões, principalmente no Sul do país²⁴. Esta política visava moldar a população brasileira na perspectiva de primeiro promover o branqueamento do país e em seguida torná-lo “civilizado” e desenvolvido, pois a concepção que se tinha era de que a população que aqui vivia não era civilizada e produtiva, conforme os padrões europeus, e isto impedia inclusive o desenvolvimento econômico e social.

Entre 1877 e 1930, aproximadamente quatro milhões de migrantes chegaram ao Brasil, sob a justificativa de mão de obra qualificada, contudo trata-se de força de trabalho livre em substituição a força de trabalho escravizada, que após a abolição da escravidão foi completamente abandonada, na medida em que para os patrões tornou-se mais barato a contratação de força de trabalho livre. Posteriormente, a emigração de brasileiros cresceu, resultando em mais de quatro milhões de brasileiros vivendo no exterior.²⁵

Nos últimos anos, houve um aumento nos fluxos migratórios para o Brasil, inicialmente da América do Sul e, posteriormente, de países africanos e da América Central, resultado do modo de produção capitalista que acentua a segregação socioterritorial, amplia a fome e a miséria, assim como amplifica conflitos e disputas que segregam as pessoas, expulsando-as de seus países. Num contexto de ampliação dos fluxos migratórios, as políticas migratórias devem ser flexíveis para se adaptarem às mudanças nestes fluxos ao

²⁴Os processos migratórios dos séculos XIX e XX

https://www.scielo.br/j/er/a/LnPWPCGh7wP6pjr7Vg5zWqc/#_

²⁵ As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo <https://www.scielo.br/j/rdp/a/xt4jnkSXzybrHtcwhGwK4Yt/> [...]políticas migratórias irrestritas aos europeus foi responsável pela chegada ao país, entre 1877 e 1903, de cerca de 71 mil migrantes por ano, sendo que 58,5% eram provenientes da Itália; entre os anos de 1904 e 1930, esse número alcançou o marco de 79 mil, com os portugueses alcançando 37% do total de entradas (Schwarcz; Starling, 2015, p. 323). Até meados de 1930, aproximadamente quatro milhões de pessoas originárias, em sua maioria, de Portugal, Itália, Alemanha e Japão chegaram ao Brasil (Levy, 1974).

longo do tempo, importante considerar não apenas a recepção de migrantes, mas sua permanência e de outra parte, também a implementação de políticas para emigrantes brasileiros no exterior.

Na década de 1980, foi promulgado o Estatuto do Estrangeiro, que regulamentou as questões migratórias até a Lei de Migração de 2017²⁶. Conforme Sayad (1991, p. 243), o “[...] estrangeiro é uma definição jurídica de, um estatuto – refere-se àquele que está apenas de passagem; migrante é antes de tudo uma condição social – aquele que se instalou, mesmo que provisoriamente”.

Inicialmente, esse estatuto tinha como principal objetivo o controle dos migrantes, focando na segurança nacional. Não previa incentivos à imigração para o desenvolvimento nacional ou a regularização migratória, tratando-se de uma política restrita. A legislação desatualizada e restrita não atendia às mudanças nos contextos migratórios posteriores, levando a dificuldades de regularização para muitos migrantes, com exceção das anistias migratórias concedidas em quatro ocasiões (1981, 1988, 1998 e 2009²⁷). A falta de políticas públicas para a inclusão dos migrantes na sociedade agravou essa situação, importante destacar que a Constituição de 1988 introduziu uma nova ordem jurídica, garantindo direitos fundamentais a brasileiros e migrantes residentes, alinhada com tratados internacionais de direitos humanos.

²⁶ Do Estatuto Do Estrangeiro À Lei De Migração: Avanços E Expectativas: Em 2017, a Lei de Migração trouxe uma abordagem mais coerente e atualizada à política migratória brasileira, alinhada à Constituição e tratados internacionais, considerando o contexto nacional, a realidade migratória e os interesses envolvidos. https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf

²⁷ As anistias migratórias concedidas nos anos de 1981, 1988, 1998 e 2009 representaram momentos em que o governo brasileiro decidiu regularizar a situação de determinados grupos de migrantes que estavam em situação irregular no país. Essas anistias foram implementadas em resposta a diferentes contextos e necessidades identificadas pelo governo em cada período específico. A primeira anistia migratória, em 1981, ocorreu durante um período de abertura política no Brasil, quando se buscava adotar medidas mais humanitárias e inclusivas para lidar com migrantes em situação irregular.

A anistia 1988 foi uma resposta às mudanças políticas e sociais significativas ocorridas com a promulgação da nova Constituição Federal brasileira, que trouxe uma visão mais ampla dos direitos e garantias fundamentais, incluindo uma abordagem mais inclusiva para os migrantes.

A de 1998 pode ter sido motivada por questões específicas relacionadas a grupos de migrantes que necessitavam de regularização naquele momento, seja por razões humanitárias ou para alinhar a legislação às necessidades sociais e econômicas.

E a de 2009 pode ter sido uma resposta às condições de vida e trabalho precárias enfrentadas por muitos migrantes em situação irregular, visando integrá-los à sociedade brasileira de maneira mais eficaz. Essas anistias buscaram, em diferentes momentos, regularizar a situação migratória de grupos específicos, promovendo a integração social e contribuindo para uma abordagem mais justa e humanitária em relação aos migrantes em situação irregular no Brasil. Cada uma refletiu as políticas e necessidades específicas do momento em que foi implementada. <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/4CGSzkbLL95ghtDhF8dwVbn>

A migração muitas vezes surge como uma reação necessária, sendo uma opção buscada por pessoas que enfrentam situações altamente desfavoráveis em seus países de origem, como conflitos armados, instabilidade política, condições de pobreza e desastres naturais. Esse fenômeno resulta em pessoas se tornando migrantes forçados, enfrentando uma jornada perigosa em busca de um futuro mais seguro e promissor, os migrantes são frequentemente compelidos a percorrer rotas incertas e perigosas, controladas muitas vezes por traficantes de pessoas, colocando suas vidas em risco.

Ao alcançar os países de destino, encontram barreiras legais e políticas restritivas de migração, sujeitando-os a vulnerabilidades. Muitos, devido à entrada irregular ou à falta de documentação legal, acabam sendo detidos em centros de detenção ou prisões, enfrentando a privação de liberdade mesmo enquanto buscam refúgio. Assim, é crucial implementar políticas humanitárias que considerem não apenas os desafios enfrentados, mas também os motivos humanitários subjacentes à migração. Isso implica em políticas de asilo justas, processos eficientes e o respeito pleno aos direitos humanos, visando soluções mais humanas e integrativas em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana.

No que tange aos migrantes privados de liberdade, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), é o órgão responsável por coordenar e formular políticas, que garantam os direitos e a assistência necessária ao migrante que está cumprindo pena no país. Essas políticas visam assegurar o cumprimento das leis e normas internacionais relacionadas aos direitos humanos dos detentos migrantes.

Posto isso, a portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018²⁸, é uma normativa emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, na qual aborda diretrizes sobre o acolhimento humanitário de migrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxos migratórios provocados por crises humanitárias internacionais. Esta portaria menciona:

Atenção Humanitária: Estabelece a necessidade de um acolhimento humanitário, garantindo os direitos e a dignidade dos migrantes em situação de vulnerabilidade.

Integração de Órgãos: Propõe a integração entre diferentes órgãos e instituições para proporcionar o acolhimento de forma eficiente e coordenada.

Atendimento Diferenciado: Reconhece a necessidade de um atendimento diferenciado, considerando a diversidade cultural e social dos migrantes.

²⁸ REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/317/1/PRT_MSP_GM_2018_199.pdf

Cidadania e Documentação: Busca facilitar o acesso à documentação e aos direitos civis e sociais, contribuindo para a regularização migratória dos migrantes.

Acolhimento em Rede: Propõe a articulação com organizações e entidades da sociedade civil para fortalecer a rede de acolhimento.

Acesso a Serviços: Garante o acesso dos migrantes a serviços de saúde, educação, assistência social e outros serviços básicos.

Destaca-se a importância desta portaria uma vez que dos vinte (20) migrantes privados de liberdades que se encontram custodiados na penitenciária, destes somente cinco (5) possuem documentação, acolhimento em rede e atendimento diferenciado, os demais encontrando-se esquecidos dentro do complexo penitenciário.

Faião (2015, p.2) fala sobre essa temática na qual aponta:

Os presos estrangeiros são esquecidos em penitenciárias e por serem estrangeiros, seus direitos como preso são restringidos (direito a progressão de regime e a liberdade condicional), e como se não fosse suficiente é enfrentado a dificuldade de comunicação por conta da língua, cultura diferente a sua.

A Constituição Federal de 1988 “consagra”, de forma humanista e sem distinção de nacionalidade, a execução da pena privativa de liberdade em conformidade com os direitos fundamentais inalienáveis da pessoa humana. Pois, de acordo com “Jus Brasil mais de 90% dos presos migrantes no Brasil cumprem pena por tráfico de drogas.²⁹”

A participação de migrantes no tráfico de drogas, frequentemente, é uma resposta à necessidade econômica extrema em seus países de origem, marcados por conflitos armados, instabilidade política, pobreza e desastres naturais. Em busca de melhores condições financeiras, muitos se tornam 'mulas', transportando entorpecentes em operações transnacionais. Contudo, ao chegarem ao Brasil, esses indivíduos se deparam com a ausência de políticas públicas eficazes para oferecer suporte e auxílio em suas circunstâncias. A maioria relata persistente dificuldade financeira, mesmo em nações consideradas desenvolvidas, o que os leva a recorrer ao tráfico de drogas como meio de superar suas adversidades financeiras.

Nesse cenário, é cabível argumentar que a pesquisa realizada se fundamenta na disposição constitucional que, não obstante, revela-se confrontada por uma notável negligência. Corroborando com isso, faz-se relevante mencionar que indivíduos de nacionalidade estrangeira presentes em território brasileiro possuem um amplo espectro de

²⁹ Os (presos) que chegam para nós, 90% são 'mulas' [pessoas que transportam entorpecentes] do tráfico de drogas, disse Letícia. Ela revelou que a maioria alega passar dificuldades financeiras em seus países de origem. Mesmo países de primeiro mundo: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/mais-de-90-dos-presos-estrangeiros-no-brasil-cumprem-pena-por-traficodedrogas>

direitos equiparados aos dos cidadãos nacionais, salvo as exceções estipuladas pela legislação vigente. Além disso, estão amparados pelas regulamentações estabelecidas na a Lei de Migração 13.445 aprovada em 24 de maio de 2017.³⁰ Posto isso, observa-se que o processo de execução penal é aplicado de maneira equitativa tanto para cidadãos nacionais quanto para migrantes. Conforme destacado pela autora;

[...] o “estrangeiro” não encontra impedimentos à sua entrada no território brasileiro; contudo, desde o momento de sua chegada até sua permanência, é fundamental observar todas as restrições estabelecidas pela legislação em vigor. É essencial garantir ao estrangeiro, mesmo se ele cometer um delito no Brasil, que sua pena seja cumprida de maneira digna e em conformidade com os princípios que protegem os cidadãos nacionais, com exceções que foram discutidas ao longo deste estudo, como, por exemplo, a possibilidade de expulsão. (Faião, 2015, p. 23).

É imperativo compreender que a dinâmica enfrentada pelos migrantes muitas vezes se revela contraditória. Embora, em termos legais, esses indivíduos possuam os mesmos direitos que os cidadãos brasileiros, na prática, a realidade difere substancialmente. Manifesta-se, assim, a necessidade premente de abordar esta temática, que tem sido escassamente debatida, como um ponto de partida para garantir efetivamente os direitos desses indivíduos privados de liberdade.

3.3. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS E SUA HISTÓRIA

De acordo com as pesquisas realizadas por Miranda (1998), o período compreendido entre o final do século XIX e o início do século XX testemunhou mudanças profundas na sociedade brasileira, incluindo a sociedade de Florianópolis. Essas transformações foram embasadas em ideais burgueses, que pregavam a reformulação, modernização e higienização dos espaços, com o intuito de controlar a criminalidade, a qual resultava na superlotação das prisões em todo o estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, o governador Adolpho Konder justificou a necessidade de estabelecer uma penitenciária, argumentando que era imprescindível,

[...] conferir ao nosso Estado, nessa questão, os conceitos de civilização e humanidade que nos foram negados até que internalizemos o princípio de que a pena não é mais um instrumento de tortura medieval ou uma forma de vingança contra o delinquente, mas sim um meio de defesa social que, sempre que possível, deve proporcionar a oportunidade de reforma e regeneração. (Konder Reis apud Miranda, 1998, p. 16).

³⁰ Lei 13. 445 de 2017. Prevê direitos aos migrantes no território brasileiro, como a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade. Mendes, A. de A., & Brasil, D. R.. (2020). A Nova Lei de Migração Brasileira e sua Regulamentação da Concessão de Vistos aos Migrantes. Sequência (florianópolis), (84), 64–88. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v43n84p64>

A construção da instituição foi um dos pontos-chaves do processo de higienização e da modernização da capital. A necessidade de criar uma instituição carcerária afastada do centro da cidade era justificada pela elite catarinense sob o discurso de afastar os “indesejados”. Dessa forma, com o objetivo de atender às demandas da ciência penal moderna e às aspirações da ascendente burguesia, foi inaugurada em 1930 a Penitenciária de Florianópolis, por meio da promulgação da Lei 1.547 de 21 de outubro de 1926. Essa instituição prisional, conhecida na época como Penitenciária da Pedra Grande, ostenta hoje o título de ser a mais antiga de Santa Catarina. Encontra-se localizada na Rua Delminda Silveira, nº 960- bairro Agrônômica.

Inicialmente projetada para abrigar 50 internos, a estrutura da penitenciária foi posteriormente ampliada com a construção de um novo pavilhão, dez anos depois, o que possibilitou elevar sua capacidade para até 210 detentos. Em 1978, uma nova expansão foi aprovada pelo decreto nº 5.197, elevando o número total de vagas para 604.

A penitenciária hoje é entendida como parte da estrutura da cidade, considerada como marco referencial histórico cultural no processo de urbanização e modernização que influenciou na dinâmica da cidade nos anos 30, tratando-se de um elemento que apresenta grande visibilidade, dominância visual e se sobressaindo na paisagem urbana do Município.

Atualmente, a direção geral da PEF³¹ está a cargo de um policial penal e sua gestão está vinculada ao Departamento de Polícia Penal (DPP), antigo Departamento de Administração Prisional (DEAP) que é subordinado à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

O DPP é composto por várias gerências, com a PEF fazendo parte da Gerência Regional, que abrange as demandas em todo o estado de Santa Catarina. A Penitenciária atende a homens Cis e homens Trans, privados de liberdades maiores de dezoito anos que cumprem pena de reclusão em regime semiaberto, fechado ou provisório, conforme determinado por decisão judicial.

A penitenciária é financiada através de fundo público, e administrada pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). A instituição conta também com doações advindas da Pastoral Carcerária³², e do Fundo Penitenciário de Santa Catarina, o

³¹Penitenciaria Estadual de Florianópolis <https://www.policia penal.sc.gov.br/index.php/unidades-prisionais/17-grande-florianopolis/439-penitenciaria-de-florianopolis>

³² Pastoral Carcerária, atua em Florianópolis há 30 anos, tem sua sede ao lado do Presídio. Voluntários prestam assistência espiritual e material aos presos, mantendo convênios com o Curso de Odontologia da UFSC, por exemplo, além de dar oportunidades de trabalho aos internos na serigrafia Estampa Livre, como também recebem recursos através de parceria com empresas que doam objetos, roupas, sapatos, a Pastoral realiza periodicamente os bazares para a venda destes produtos e reverte o dinheiro para ações que acontecem no

qual cria recursos para financiar melhorias nas unidades prisionais do Estado. A população usuária da instituição são as pessoas privadas de liberdade, assim como seus familiares.

Atualmente, a penitenciária abriga, em média, 1.529 internos³³, distribuídos em 10 galerias, gerando uma superlotação, pois de acordo com site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a penitenciária possui 1.387 vagas, ultrapassando assim sua capacidade nominal. A superlotação da penitenciária é resultado, em parte, do fato de que, conforme preconiza o artigo 87 da Lei de Execução Penal (LEP)³⁴, as penitenciárias destinam-se aos condenados com penas de reclusão em regime fechado. Entretanto, a Penitenciária de Florianópolis desempenha um papel distinto, funcionando como "porta de entrada", onde todos os detentos, enquanto aguardam julgamento, são inicialmente encaminhados.

Esse fluxo contínuo de entrada e saída resulta em uma rotatividade significativa de internos. Conforme expresso no portal oficial do Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina (DPP), a missão desta instituição é "administrar o Sistema Prisional Catarinense de forma integrada, visando à custódia dos reclusos e contribuindo para sua reintegração social", e como visão "ser reconhecido pela sociedade como órgão de excelência, permanente e consolidado na custódia e reinserção social dos reclusos".

Todavia, é importante ressaltar isso, pois muitos indivíduos privados de liberdade que inicialmente entram na instituição acabam não permanecendo nela. Isso gera uma alta demanda de urgências por parte desses indivíduos, as quais frequentemente não são prontamente atendidas. Essa situação levanta questões sobre a missão da instituição, que busca contribuir para a reintegração social. Contudo, essa missão é desafiadora, pois muitos indivíduos não permanecem na instituição, resultando em uma carga de trabalho maior para os setores envolvidos e atrasos nas respostas às demandas apresentadas por essas pessoas quando ingressam na instituição.

Quanto ao perfil dos indivíduos privados de liberdade, a partir da análise institucional realizada no período de estágio, identificou-se que são homens entre 20 e 50 anos, de baixa renda e baixo nível educacional, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, que se

sistema prisional <https://pastoralcarcerariaflorianopolis.blogspot.com>

³³ Site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

³⁴ Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. <https://modeloinicial.com.br/lei/LEP/lei-execucao-penal/art>

encontra em situação de privação de liberdade por estarem aguardando julgamento ou já condenados, na maioria dos casos por crimes de tráfico³⁵.

Fundamental destacar que com a implementação da Nova Lei Antidrogas de 2006, e com a política de “guerra às drogas”, o número de encarcerados no Brasil não parou de crescer. Essa política identifica o vendedor ilegal do tráfico como sujeito perigoso, o que justificaria o seu aprisionamento. Essa abordagem repressiva, embora tenha visado inicialmente reduzir o consumo e combater o tráfico de substâncias ilícitas, resultou em altas taxas de encarceramento, com uma parte significativa dos detidos sendo pessoas de baixo nível de envolvimento, muitas vezes caracterizadas como usuários. A política, então, teve um impacto desproporcional nas comunidades marginalizadas, amplificando as desigualdades já existentes e perpetuando o ciclo de discriminação.

Conseqüentemente, é evidente que a estratégia de "guerra às drogas" e a Lei Antidrogas de 2006 não alcançaram seus objetivos plenamente. Há uma necessidade premente de revisão das políticas antidrogas, adotando uma abordagem que priorize a saúde pública, a redução de danos, o tratamento, a prevenção e a consideração das complexas raízes sociais e econômicas.

Na política prisional instituída pelas legislações e normativas compete à penitenciária promover o desenvolvimento de métodos de trabalho que fortaleçam a segurança, o cumprimento da execução das penas e a reeducação dos indivíduos privados de liberdade, assim como o acompanhamento dos familiares, e na mesma direção, executar atividades relativas à Comissão Técnica de Classificação Criminológica (CTC). Conforme Portaria nº 2.065 de 12 de dezembro de 2007, a CTC tem por finalidade classificar os indivíduos privados de liberdade, tanto condenado ou preso provisoriamente, para orientar a individualização da execução da pena; assim como efetivar a triagem e o acompanhamento da execução das penas realizando exames criminológicos a partir de pareceres técnicos. É evidente que existem contradições explícitas em relação aos limites da atuação da Comissão Técnica de Classificação Criminológica (CTC), pois diversos obstáculos estão presentes, do ponto de vista político da instituição e da política penal brasileira, contribuindo para a cultura do encarceramento.

A política prisional pauta-se fundamentalmente nos serviços oferecidos pela instituição relacionados abaixo:

³⁵ A análise do perfil dos reclusos foi conduzida no âmbito das atividades diárias do estágio, abrangendo a atualização de informações no sistema SISP (Sistema Integrado de Segurança Pública), bem como os atendimentos e entrevistas realizadas com os indivíduos. No que concerne aos laços familiares, os apenados relataram, durante os atendimentos, a ausência de contato com seus familiares devido à sua privação de liberdade.

- Trabalho: são disponibilizados serviços na área de serviços gerais de limpeza, manutenção e conservação da Penitenciária e no Centro Integrado de Cultura (CIC), oficinas de marcenaria, malharia, retrovisores, produtos de limpeza, e telas. Serviços na cozinha para preparo de refeições das pessoas privadas de liberdade e dos trabalhadores da instituição. O trabalho serve para o aprendizado profissional e para a remição da pena (a cada três dias trabalhados diminui um dia da pena) (Pereira, 2012).

- Educação: Há uma parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e Escola Supletiva, na qual proporcionam uma unidade do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), nos níveis de alfabetização, nivelamento, ensino fundamental e médio. Há também cursos de Educação à Distância (EAD) do Centro de Educação Profissional (CENED), em que é concedida a remissão por leitura, que consiste em um programa em que após a leitura de um livro, o reeducando deve apresentar uma resenha sobre, a qual passará por análise da equipe pedagógica, sendo assim concedida a remição de 4 dias de pena por livro. A instituição conta também com uma biblioteca, e proporciona acesso aos concursos de vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e Exame Nacional para Certificação de Competência para Jovens e Adultos (ENCEJA). Os programas educacionais são um caminho para a qualificação e incentivo para que as pessoas privadas de liberdade tenham mais chances de reintegração social, porém, esse direito não é oferecido em qualidade e quantidade suficiente para efetivamente mudar a realidade destes sujeitos. Existem no Estado de Santa Catarina unidades prisionais onde foram construídos centros de estudos e que atendem os detentos de forma mais digna, mas a penitenciária em questão não está nesta lista (Pereira, 2012).

- Lazer: como forma de lazer são permitidas partidas de futebol, televisão, rádio (sendo estes dois comprados via depósito financeiro pelas famílias), livros fornecidos pela Biblioteca, banho de sol, visitas familiares e visitas íntimas conjugais.

- Religião: São oferecidos cultos de oito religiões diferentes onde a pessoa com liberdade privada poderá escolher uma para participar (Pereira, 2012). Ocorrem cultos religiosos em que os indivíduos podem acessar uma entre as seguintes opções: adventista, espírita, assembleia de Deus, católica, Universal, batista, quadrangular e Testemunha de Jeová, como também são cedidos dias para realizar o batismo.

- Saúde: de caráter preventivo e curativo, a assistência em saúde abarca o atendimento médico, odontológico e psicológico. É realizada uma parceria com a rede municipal de saúde através da Secretaria Municipal de Saúde para recebimento de medicações, e para marcação de consultas e exames pelo Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o Sistema de Regulação do SUS (SISREG).

- Assistência Jurídica: o Estado disponibiliza a Defensoria Pública para atender as pessoas privadas de liberdade que não possuem condições financeiras de contratar advogado, assim como há um convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que há a disponibilização de advogados dativos.

- Assistência Social: Responsável pelo atendimento das pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Atende solicitações emergenciais como: higiene, vestuário e contatos familiares, além disso, busca ampliar os direitos de cidadania (Pereira, 2012).

Neste contexto, é relevante abordar uma das situações contraditórias e desafiadoras observadas no cotidiano da Penitenciária. Tanto os detentos de migrantes quanto os brasileiros que almejam participar das atividades laborais e educacionais estão sujeitos à exigência de apresentação de documentação. Entretanto, é crucial salientar que alguns indivíduos podem estar desprovidos desse requisito antes mesmo de ingressarem na instituição.

A carência dessas documentações inviabiliza o acesso a tais atividades e também à obtenção dos certificados dos cursos indispensáveis para a remição da pena, conforme preconizado pela legislação em vigor.

Ao pensar na possível obsolescência do sistema prisional, devemos nos perguntar como tantas pessoas foram parar na prisão sem que houvesse maiores debates sobre a eficácia do encarceramento. [...]—por que as prisões tendem a fazer com que as pessoas pensem que seus próprios direitos e liberdades estão mais protegidos do que estariam se elas não existissem? [...] No fundo, há uma questão fundamental: por que consideramos as prisões algo incontestável? [...] Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza – ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (Davis, 2018, p.14)

É fundamental reconhecer que as estratégias políticas no sistema penitenciário, embora tenham a segurança como objetivo primordial, está intrinsecamente ligada às políticas públicas, as quais deveriam ser implementadas antes mesmo da ocorrência da prisão, abordando aspectos cruciais como: saúde, educação, moradia e emprego, antes de considerar a opção do encarceramento, como “solução”. Sendo fundamental concentrar esforços substanciais para enfrentar de maneira eficaz a problemática das drogas e armas, visando o

não encarceramento em massa, do mesmo modo é preciso instituir políticas públicas eficazes no ambiente prisional, que garantam proteção social e direitos, e também voltadas para a saída, oferecendo alternativas tangíveis para o retorno à sociedade.

Ficam evidentes os interesses de determinados setores da economia, que incluem o sistema prisional na garantia de seus interesses financeiros, o que resulta no estabelecimento de um Estado penal e políticas que mantenham altas taxas de encarceramento.

[...] encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão. Há, assim, conexões reais e muitas vezes complexas entre a desindustrialização da economia. (Davis, 2018, p.15).

Esta prática, que funciona como um mecanismo de contenção social resulta na reclusão de uma parte significativa da população, esse fenômeno é frequentemente influenciado pela falta de políticas públicas eficazes, tanto sociais quanto econômicas, e também pela ampliação de leis mais punitivas.

4. OS MIGRANTES PRIVADOS DE LIBERDADE E A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

4.1. O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

O exercício profissional no sistema prisional se configura com a inserção do assistente social no campo sociojurídico, área que compreende a intervenção de assistentes sociais com o universo jurídico, dos direitos, dos direitos humanos e no campo do Poder Judiciário e Penitenciário (Borgianni, 2004, p. 44-45 apud CFESS, 2014, p. 11). É nesse campo de atuação que estão colocadas as responsabilidades que perpassa essa categoria e os desafios a serem enfrentados no cotidiano profissional.

Estudos e pesquisas já indicam que as instituições prisionais no Brasil enfrentam uma problemática de superlotação, com o resultado de atendimentos aos reclusos que podem ser demorados, muitas vezes estendendo-se por meses até sua efetivação. Diante dessa circunstância, a fim de evitar prolongamentos desnecessários, frequentemente os atendimentos são conduzidos de forma objetiva e sucinta. Nesse contexto, sinaliza Duarte (2022, p.39) “[...] é importante ressaltar que, muitas vezes, não são disponibilizados os recursos ou as condições necessárias para que os profissionais de Serviço Social conduzam investigações abrangentes acerca dos registros desses atendimentos” o que representa uma lacuna significativa na busca pela melhoria e aprimoramento das práticas de intervenção nesse campo sócio-ocupacional.

Vale relembrar que no contexto político, econômico e social de 1930 o Serviço Social surge requisitado pelo capital e pelo Estado para dar resposta às demandas sociais, surge como classe trabalhadora, inscrita na divisão social do trabalho. Nas palavras de Iamamoto (2008, p. 214-247), o assistente social para garantir sua sobrevivência precisa vender sua força de trabalho, assim sendo, a profissão de Serviço Social insere-se na produção e reprodução social da sociedade capitalista, vendendo sua força de trabalho, reproduzindo ou não as relações sociais, caracterizando-se também como mercadoria Iamamoto, (2008, p. 215, 218) apud Teixeira (2011, p.26).

Nesse sentido, na qualidade de trabalhadores assalariados e integrantes da divisão sócio técnica do trabalho, o profissional de Serviço Social detém um espaço ocupacional de singular relevância no âmbito do sistema prisional, no que tange à execução das suas atribuições. Tal relevância deriva da capacidade desse profissional em proporcionar e disponibilizar estratégias para o desenvolvimento pleno da cidadania como um direito

inalienável de todos os indivíduos, através de ações pautadas em posturas éticas e comprometidas com o projeto ético-político subjacente à sua profissão.

Ainda neste sentido, o Serviço Social no campo do sociojurídico, conforme Fávero (2003)³⁶ discorre, tem se proposto a refletir e estruturar sobre seu trabalho com vistas a “garantia de direitos, pela ampliação da cidadania e da justiça social” (Fávero, 2003, p. 10). Portanto, o papel do Serviço Social no âmbito sociojurídico consiste em trazer à tona a compreensão histórica das relações sociais, e uma apreensão de totalidade, conforme ressaltado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014).

Dessa forma, o Serviço Social busca contribuir com um conhecimento emancipador, embasado no projeto ético-político da categoria profissional. Posto que o trabalho do/a assistente social é diversificado, atende às várias demandas sociais das pessoas privadas de liberdade e/ou familiares, procurando da melhor forma possível orientar, elaborando mediações com a realidade prisional, sempre zelando pelo direito e a cidadania das pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Observa-se que o/a assistente social deve trabalhar em consonância com os princípios éticos da profissão e atuar na mediação ao acesso dos usuários aos direitos sociais: saúde, educação, assistência social e atendimento psicológico, entre outros, visando suprir as necessidades básicas das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido Iamamoto (2003), discorre sobre a relação do fazer profissional da/o assistente social com as instituições;

[...] não depende apenas de si para colocar em ação seu projeto profissional. Na prática, este depende das condições reais dos indivíduos privados de liberdade, da sociedade e dos agentes penitenciários, ou seja, da realidade do sistema penitenciário e social, das políticas que englobam o sistema prisional. (Iamamoto, 2003, p.20).

Não se atua de forma individualizada, nem tampouco movidos exclusivamente por vontades pessoais, mas sim inseridos em uma hierarquia que, em certas ocasiões, tende a impor limites à autonomia profissional. Nesse processo, o profissional se configura como um intelectual que desempenha um papel colaborativo e significativo, juntamente com um leque diversificado de protagonistas, na construção de consensos na sociedade. Falar em consenso diz respeito não apenas à adesão ao instituído, na verdade o consenso se institui em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternas, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou na criação de uma contra hegemonia no cenário da vida social (Iamamoto, 2001, p. 69).

³⁶ Fávero (2003) denomina campo sociojurídico o conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

Corroborando com isso, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) emitiu uma nota técnica em 15 de junho de 2016, cujo título é "Problematizando a Função da Comissão Técnica de Classificação no Contexto do Estado Penal". A elaboração da nota é voltada à reflexão sobre o exercício profissional do assistente social no âmbito da execução penal, com foco especial na atuação junto à Comissão Técnica de Classificação (CTC), o que demanda certos esclarecimentos iniciais.

[...] a CTC, inicialmente tinha a intenção de elaborar um plano individualizador da execução da pena ou medida de segurança, considerando o perfil e a história de cada indivíduo. No entanto, ao longo do tempo, a aplicação da CTC se concentrou mais na apreciação de faltas disciplinares e no encaminhamento de benefícios legais. Apesar do intuito inicial da CTC, em algumas situações, os assistentes sociais ainda participam do acompanhamento do Plano Individualizador desde o exame criminológico de ingresso. Destaca-se a importância dos assistentes sociais estarem atentos às implicações da política penitenciária estadual e da micropolítica da unidade prisional, buscando participar da gestão e contribuir para uma nova cultura de aprisionamento. Como também, salientam a necessidade dos profissionais refletirem sobre o processo de alienação que permeia o cotidiano profissional e a inserção do sujeito na criminalidade, destacando a importância de uma atuação crítica e consciente diante dessas questões complexas e desafiadoras do sistema prisional. (Pereira, 2016 p.18).

Inserido neste contexto, a Resolução do CFESS N°557 de 2009 no Art 2º indica que:

O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, deve atuar com ampla autonomia, respeitadas às normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8662/93. (CFESS, 2009).

Do ponto de vista das competências, os assistentes sociais no sistema prisional elaboram, implementam e executam políticas de atendimento às pessoas privadas de liberdade, mas especialmente, encaminham e prestam orientações sociais aos indivíduos e seus familiares e igualmente organizam e orientam o acesso à benefícios. Em relação aos migrantes desenvolvem ações como: fortalecer vínculos afetivos ativos, articular com a rede socioassistencial local (CRAS, UBS), estabelecer contato com os países de origem por meio do consulado, após a identificação do contato com familiares. Também, se realiza o acolhimento desses familiares para auxiliá-los no processo de cadastro como visitantes. Esse procedimento está relacionado à demanda do usuário que solicita atendimento, normalmente abrangendo questões judiciais.

Muitas das pessoas privadas de liberdade, migrantes ou não, enfrentam a ausência de contatos familiares, destaca-se que os migrantes sofrem também com a carência de assistência consular adequada e a dificuldade em assegurar representação legal privada. Este cenário é agravado pela instabilidade dos defensores públicos, sujeitos a transferências frequentes, o

que resulta em dificuldade de acesso às políticas de atendimento existentes no sistema prisional.

Ademais, no campo das políticas do sistema prisional, tem-se nas penitenciárias,

[...] os denominados “programas de inclusão produtiva”, trata-se da oferta de vagas de emprego com a finalidade de propiciar algum tipo de trabalho, que além de uma remuneração tem o tempo da pena reduzida conforme a quantidade de horas trabalhadas. Contudo, as relações produtivas do modelo de acumulação capitalista igualmente se reproduzem no intramuros das penitenciárias, desse modo, os sujeitos privados de liberdade sofrem com a extrema precarização das condições laborais, tornando-se alvos de um processo altamente exploratório da sua força de trabalho. Fato é que a institucionalização no âmbito do sistema prisional é um reflexo objetivo do modelo de sociedade capitalista predatório que tem como características – o egoísmo, o individualismo, a superexploração da força de trabalho, e a desigualdade – portanto, é incompatível com o pressuposto de recuperação previsto na LEP, o que acaba por se reproduzir nestes espaços são a superexploração da força de trabalho, a desumanização dos sujeitos e à amplificação da violência. (Negri, Calegare, Jesus, 2023 p.10).

Nesse contexto, assistentes sociais enfrentam o desafio diário de lidar com demandas institucionais e individuais de pessoas privadas de liberdade, revelando uma atuação contraditória. No sistema prisional, o Serviço Social se divide entre manter a ordem social ou promover direitos e cidadania, apresentando uma grande complexidade para os profissionais. A tendência ao tecnicismo surge devido ao afastamento do compromisso ético-político, levando a intervenções burocráticas sistêmicas (Negri, Calegare, Jesus, 2023 p.11).

Na Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84, o artigo 23 estipula que é responsabilidade do serviço de assistência social:

- I** - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II** - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III** - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV** - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V** - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI** - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII** - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (BRASIL, 1984).

A imprecisão na distinção entre a política de atendimento e a identidade profissional é perceptível, sendo que a LEP tem sido utilizada como parâmetro para orientar a prática do assistente social no âmbito do sistema prisional brasileiro. Pois de acordo com Negri, Calegare, Jesus (2023, p. 11) “[...] as ações previstas se distanciam das competências e atribuições da profissão, conforme definido na Lei 8.662/93, que regulamenta o Serviço Social”, denotando uma evidente confusão entre o que é política pública de atendimento com o exercício profissional.

4.2. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PENITENCIÁRIA: A LUZ DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

O Serviço Social na instituição Penitenciária Estadual de Florianópolis/ SC teve início no ano de 1970 e contava somente com uma Assistente Social - escolhida por cargo comissionado - e duas estagiárias, que atendiam uma população, de em média, 400 sentenciados (Pereira, p. 31, 2003).

Atualmente a equipe do Setor Social é composta por três assistentes sociais, sendo uma concursada e as demais em regime de Admissão em Caráter Temporário (ACT) – sendo que uma dessas profissionais, trabalha na Unidade Básica de Saúde (UBS) da instituição -, três estagiárias (duas da UFSC e uma da Uniasselvi), uma policial penal, e o restante dos seis funcionários são técnicos administrativos, sendo dois efetivos e o restante em regime de ACT, que são responsáveis pela confecção de carteirinhas dos visitantes, inserção de dados no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), arquivamento de prontuários e documentos, agendamento de visitas, intermediação entre postos de saúde e medicamentos, agendamento de consultas e exames e no SISREG. O restante do quadro organizacional da instituição é composto por: agente de serviços gerais, agente em atividades administrativas, agente penitenciário, dentista, digitador, diretor, estagiários, enfermeiro, farmacêutico, gerente, médico, mestre de oficina, motorista, professor, psicólogo, telefonista, técnico em atividades administrativas, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, policiais penais e vigilantes.

Durante o período de estágio (2022.1 a 2023.2) observou-se que no que tange ao Setor Social, as demandas primordiais são relacionadas à preservação cotidiana dos laços familiares, sociais e afetivos. Tal preservação se concretiza por intermédio do contato telefônico, uma vez que, após o período da pandemia de covid-19 esses laços ficaram ainda mais fragilizados (Duarte, 2022, p.47).

Constatou-se no cotidiano do estágio em Serviço Social, que aconteceu uma transição significativa na operacionalização do atendimento direto às famílias das pessoas privadas de liberdade na penitenciária. Os atendimentos presenciais foram substituídos pelo contato telefônico, e por e-mail tanto para questões relacionadas ao setor social quanto para o agendamento de visitas, que, anteriormente eram realizadas de forma presencial. As visitas passaram a ser coordenadas via telefone, como também o cadastro de visitante passou a ser

realizado através do e-mail e atualmente está sendo realizado através de um link fornecido³⁷. Essa medida foi concebida pelo setor, visto que as linhas telefônicas frequentemente apresentam falhas de comunicação e muitos familiares enfrentam dificuldades para compreender a explicação por meio de e-mails³⁸. Assim, foi elaborado este link destinado a oferecer apoio e orientação às famílias diante dessas questões.

Na penitenciária o setor social intervém diretamente no atendimento às demandas das pessoas privadas de liberdade e seus familiares migrantes ou não, especialmente nas orientações, visando a ampliação de direitos de cidadania, se expressa em esclarecimentos de dúvidas, auxílio ao acesso à benefícios previdenciários e bancários. Viabilizam-se visitas familiares e conjugais (cadastros, confecção de carteirinha, agendamento de visitas), informa-se sobre direitos e deveres, atendimento individual mediante solicitação dos indivíduos privados de liberdade priorizando o sigilo profissional³⁹, orientações para companheiras acerca do encontro íntimo, encaminhamento para atendimento hospitalar e odontológico, media conflitos familiares, relata dificuldades enfrentadas pelos usuários, providencia documentos de identificação, encaminhamento de providências sobre o falecimento de usuário ou familiar, contatos telefônicos com familiares para orientações, solicita escolta quando necessário, e realiza encaminhamento de usuários e/ou familiares para cartório (registro de nascimento, reconhecimento de paternidade, casamento e procuração). O Projeto resgate da cidadania: que se configura pela confecção de documentos de identidade (RG e CPF), assim como a orientação aos usuários e familiares sobre os procedimentos em cartório, até o momento é o mais solicitado.

Todavia essas demandas primordiais ficam difíceis de atender quando se trata dos migrantes, sendo por questões de documentos, contato familiar, como também desconhecimento da língua. Ainda neste sentido dado o grande número de usuários e a escassez de profissionais de serviço social na instituição, a abordagem adotada para a comunicação das pessoas privadas de liberdade com o setor social tem sido por meio de

³⁷ Este link serve para realizar preenchimento do formulário (basta seguir passo a passo e anexar os documentos solicitados) efetuando assim início do cadastro de visitante.

³⁸ Quando as famílias contatavam o setor, era necessário soletrar o endereço de e-mail. No entanto, as linhas telefônicas enfrentavam problemas devido à sua obsolescência. Muitas famílias tinham dificuldade em compreender a soletração, indicando que eram analfabetas. É importante notar que, da mesma forma que os familiares brasileiros tinham dificuldades em entender e-mails, os familiares dos migrantes enfrentavam desafios ainda maiores nesse sentido.

³⁹ O princípio do sigilo profissional, por vezes, não é devidamente observado pelos agentes penitenciários. Nesse contexto, é necessário requerer que estes se retirem, possibilitando que o usuário fique a sós com a equipe composta pelo Assistente Social e estagiárias, a fim de assegurar a preservação da confidencialidade profissional.

memorandos⁴⁰, que consistem em documentos em que os usuários apresentam suas necessidades.

Além do setor social, outros setores como o penal, educacional, ocupacional e de saúde também utilizam este tipo de documento, os usuários têm permissão para enviar uma correspondência por mês para cada setor. Eles solicitam vagas de trabalho ou de estudo, contato com advogado e também abordam questões relacionadas à saúde, visto que há uma considerável demanda nesse aspecto e os usuários pedem ao setor social para 'agilizar' suas solicitações, já que o atendimento costuma ser demorado. Devido à natureza da instituição e à escassez de profissionais, não há contato frequente e direto com os usuários, resultando na ausência de uma busca proativa por suas necessidades. Isso implica em um conhecimento parcial de suas demandas e das reclamações em relação ao tratamento oferecido pela instituição (Duarte, 2022, p.45).

Ainda neste sentido faz-se necessário mencionar que o CRESS 12^a Região⁴¹, constatou que 85% dos/as profissionais não receberam formação para atuarem no sistema prisional em situações de crise. Tal pesquisa enfatiza que 55% dos/as assistentes sociais revelaram que o sigilo profissional fica comprometido, visto que os atendimentos aos sujeitos privados de liberdade são realizados na presença de policiais penais, o que denota mais uma violação de direito e impõe-se o controle sobre o trabalho profissional (Negri, Calegare, Jesus, 2023, p.13).

É importante frisar que o trabalho do Serviço Social, junto a esses indivíduos, dispõe de uma autonomia relativa para pensar em projetos e programas de intervenção, todavia necessitam de autorização da Chefia de Segurança, para a implementação dos mesmos, e por se tratar de uma instituição que a segurança tem centralidade, muitas vezes não valoriza e não reconhece as ações do Serviço Social, diversas vezes acaba não sendo possível a implementação desses projetos.

Segundo Bisneto (2007, p. 100) “as relações econômicas, de poder e de saber tendem a se hierarquizar em uma linha em cuja parte superior estão [...] o agente privilegiado, em seguida os agentes subordinados, agentes de apoio e, por último, a clientela”.

Consoante ao exposto até aqui, e à experiência adquirida durante o estágio realizado na Penitenciária Estadual de Florianópolis, é evidente que as profissionais do Serviço Social inseridas nessa instituição ocupam uma posição de subordinação. Isso decorre devido ao fato

⁴⁰ Instrumento técnico operativo usado pelo setor social e os demais setores da penitenciária. Na qual os usuários dispõem desse instrumento uma vez ao mês, para apresentarem suas demandas.

⁴¹ Levantamento realizado pelo CRESS 12^a Região em 2018/2019, através do Grupo de Trabalho Sistema Prisional e as Condições Éticas e Técnicas do Trabalho Profissional.

de que suas atividades práticas estão intrinsecamente ligadas ao escopo institucional. Todavia, devido à relativa natureza do seu conhecimento acerca desse escopo, elas se encontram subordinadas aos agentes com privilégios estabelecidos, notadamente como ao Diretor e a Chefia de Segurança, composta por policiais penais.

Esse cenário, característico das instituições penitenciárias, cria obstáculos significativos para o exercício profissional do Serviço Social. Nesse contexto,

Iamamoto (2001) vai dizer que o assistente social não depende apenas de si para colocar em ação seu projeto profissional e é importante frisar que o profissional não age sozinho, nem tão pouco a partir de seus anseios, ele é submetido a uma hierarquia que, por vezes, tende a limitar a sua autonomia visto que são trabalhadores(as) que vendem sua força de trabalho. (Espindola, 2021, p.14).

Ademais, é importante destacar que o sistema penitenciário brasileiro encontra-se regulamentado pela Lei nº 7.210 de Execuções Penais (LEP) de 11 de julho de 1984. Esta legislação, em seu Artigo 22, estabelece que o(a) assistente social tem a responsabilidade de "amparar o detento e prepará-lo para o retorno à sociedade" (BRASIL, 1984, art. 22, p. 3). Além disso, no âmbito desse contexto, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) também estabelece diretrizes para a atuação dos profissionais de Serviço Social no sistema prisional. Em sua publicação intitulada "Atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico: Subsídios para Reflexão", o CFESS delinea as atribuições dos(as) assistentes sociais nessas instituições, as quais englobam: a realização de avaliações sociais para fins judiciais e/ou processos avaliativos institucionais; a prestação de acompanhamento e orientação; o apoio na esfera externa e a articulação; o desenvolvimento de planos de intervenção; abordagem de questões relacionadas à saúde dos detentos e à gestão de recursos humanos/institucional (CFESS, 2014). Adicionalmente, nesta mesma publicação, o CFESS enfatiza que:

O/a assistente social é chamado a atuar de diversas formas, desde a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime; a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento das atividades religiosas, entre outros. Destaca-se que nem sempre as ações propostas pela instituição aos/às assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional. (CFESS, 2014, p. 65).

É de suma importância estabelecer de maneira clara as competências e atribuições inerentes ao profissional de Serviço Social no que tange ao atendimento das necessidades dos usuários inseridos no sistema prisional. É pertinente basear essa delimitação nas disposições da Lei 8.662/1993, notadamente em seus Artigos 4º e 5º, que conferem uma abordagem precisa das competências e atribuições privativas desse profissional. A Lei 8.662/1993, que

regulamenta a profissão de Assistente Social, descreve nos citados artigos, de forma inequívoca, as responsabilidades e prerrogativas que são exclusivas desse profissional.

No contexto do sistema prisional, isso implica a realização de ações que visem ao amparo e à preparação das pessoas privadas de liberdade para o retorno à sociedade. Estas atribuições, embasadas na legislação vigente, delimitam um escopo de atuação crucial para o Serviço Social no ambiente prisional. Desta forma, compreender as competências e atribuições do assistente social à luz da legislação vigente é de fundamental importância, uma vez que essa delimitação serve como base para a prática profissional e orienta o seu trabalho no sistema prisional, contribuindo para a promoção do bem-estar e da convivência social e familiar dos indivíduos em privação de liberdade.

Importante refletir que o conceito de “ressocialização” dos indivíduos, parte do pressuposto de readaptá-los à sociedade, contudo, cabe questionar a natureza dessa sociedade em questão. Na perspectiva da sociedade capitalista, esses indivíduos são relegados à exclusão e marginalização, ou seja, a própria estrutura da sociedade capitalista é intrinsecamente desigual, injusta, exploradora e excludente, nesse sentido, torna-se inviável propor a “reintegração/ressocialização” em um contexto social caracterizado por tais desigualdades. Portanto, é crucial ter a criticidade necessária sobre as ações de intervenção e reconhecer que o Serviço Social tem a responsabilidade de criar oportunidades que assegurem o acesso a políticas que garantam os direitos e a cidadania das pessoas privadas de liberdade, quando estas retornam à sociedade capitalista, a qual, com frequência, tende a estigmatizá-las

4.3. OS MIGRANTES NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS: ANÁLISE DA PESQUISA.

Dado que a condição de migrante, por sua própria natureza, implica uma considerável situação de vulnerabilidade, especialmente quando o indivíduo se encontra em situação migratória indocumentado, a investigação proposta por este trabalho direcionou-se a focar os desafios enfrentados pelos migrantes privados de liberdade no contexto carcerário e a identificação das principais demandas apresentadas por esse grupo à equipe do setor social da penitenciária de Florianópolis. Neste sentido Felix e Alves (2017, p 07) destacam que;

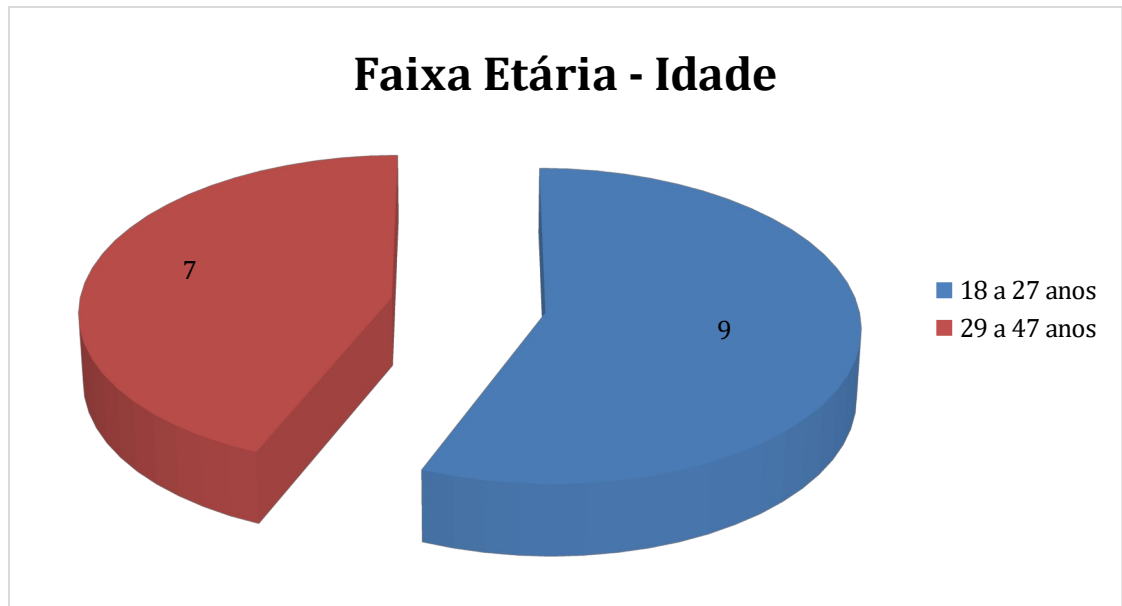
[...] Embora seja incomum tratar do estrangeiro encarcerado, por parecer que são casos isolados, não merecendo atenção da academia para fomentar os debates e denunciar violações, à priori, é preciso esclarecer que os não-nacionais encarcerados no Brasil são numericamente relevantes, sendo, de acordo com o relatório do Departamento Penitenciário Nacional, 2.724 presos considerados estrangeiros e 25.955 de nacionalidade desconhecida, no ano de 2014.

Na Penitenciária de Florianópolis, segundo a pesquisa realizada, há migrantes provenientes de 07 diferentes países sendo: (04) quatro do Uruguai, (02) dois da Colômbia, (03) três da Venezuela, (02) dois da Argentina, (01) um do Haiti, (01) um da Espanha, (01) um de Portugal, (01) um do Peru e (01) um do Paraguai⁴², num total de (16) dezesseis pessoas privadas de liberdade.

De acordo com a pesquisa, o perfil dos migrantes que se encontram em privação de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis se configura conforme os dados abaixo.

Gráfico 01: Faixa Etária dos Migrantes Privados de Liberdade

⁴² É imperativo ressaltar que ao longo do ano em questão, houve um aumento significativo no número de migrantes que transitaram pela penitenciária. Os migrantes mais recentes que participaram da pesquisa eram originários da Ucrânia e Rússia; contudo, em um intervalo inferior a três meses, foram transferidos para o Presídio de Florianópolis. Como também no desenvolver deste trabalho observou-se a chegada de mais três migrantes, dois sendo Uruguaios e outro Venezuelano.

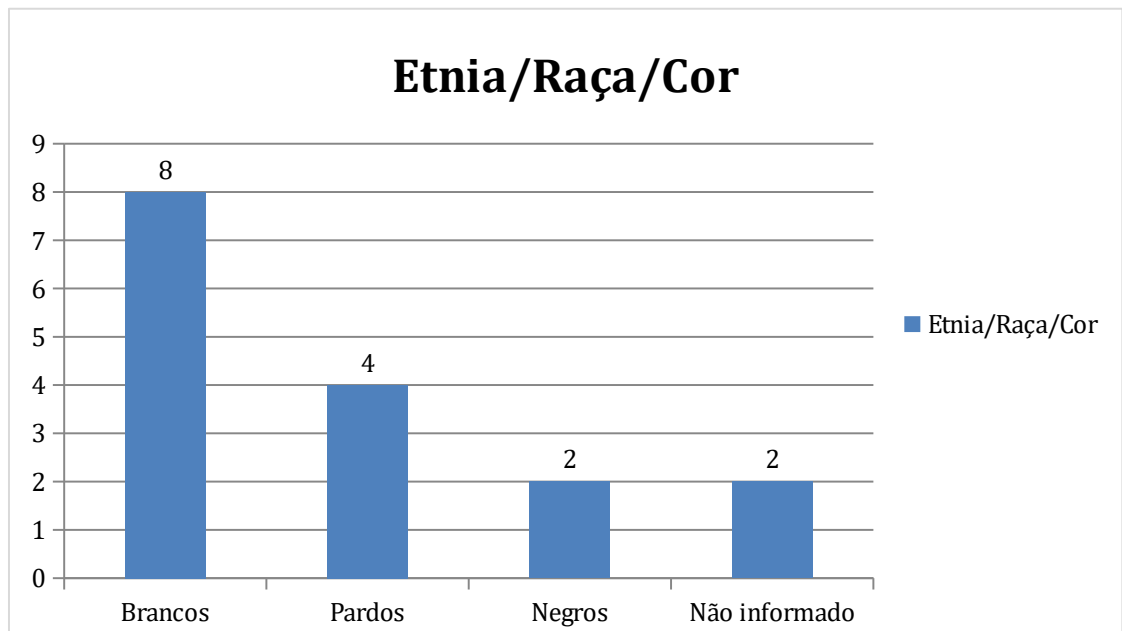


Fonte: Elaboração própria (2023)

Quanto a faixa etária temos 56% dos migrantes entre 18 a 27 anos, constata-se que os migrantes privados de liberdade são jovens, numa fase amplamente produtiva da vida e todos se identificaram do gênero masculino e heterossexuais.

Quanto à etnia/raça/cor se autodeclararam conforme gráfico abaixo:

Gráfico 02: Etnia/raça/cor dos Migrantes Privados de Liberdade

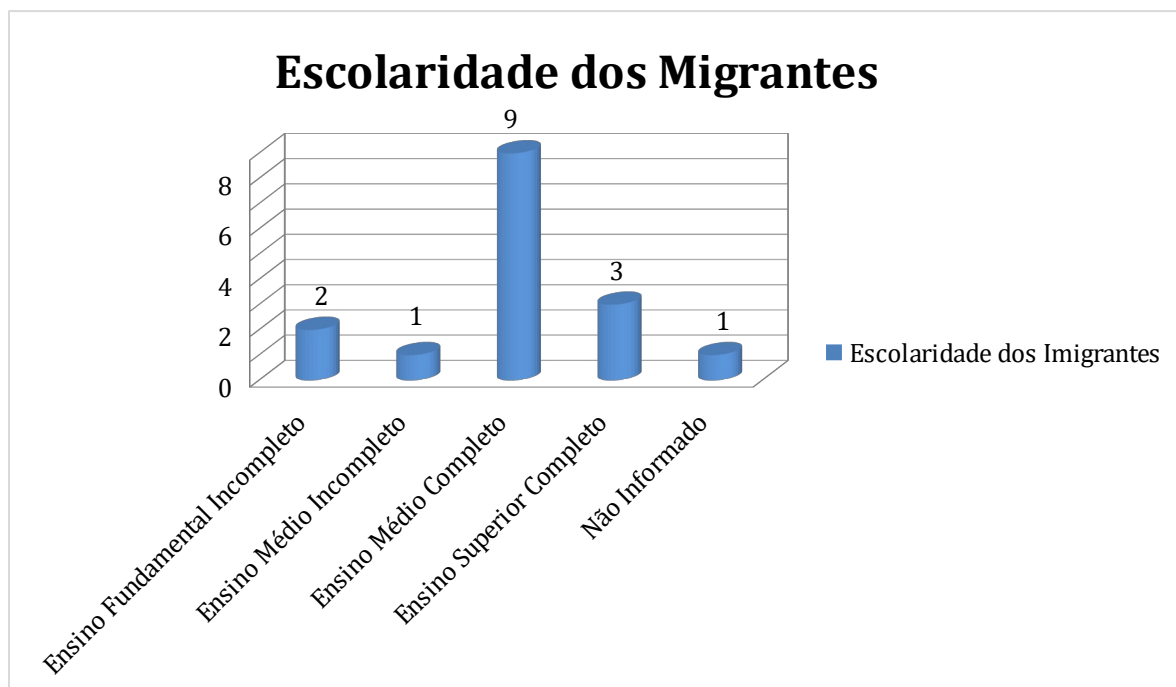


Fonte: Elaboração própria (2023)

Observa-se que 50% dos migrantes privados de liberdade são brancos e 37,5% são pardos e negros, caracterizando esses sujeitos como maioria brancos, demonstrando uma direção contrária a realidade dos encarcerados no Brasil.

No que se refere à escolaridade temos os seguintes dados:

Gráfico 03: Escolaridade dos Migrantes



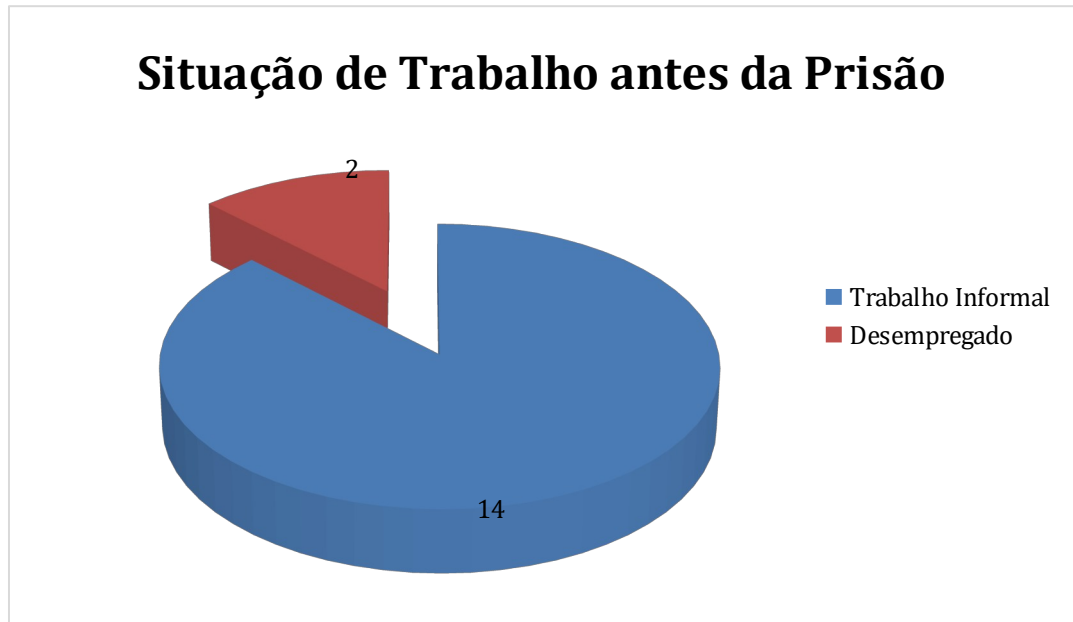
Fonte: Elaboração própria (2023)

Da análise do gráfico acima se depreende que 56% dos migrantes privados de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis possuem o ensino médio completo, e 18,7% possuem ensino superior completo, demonstrando um nível considerado alto de escolaridade em comparação ao nível de escolaridade das pessoas privadas de liberdade no país, que segundo o INFOPEN/SNPP (2022) 44% dos detidos têm apenas o ensino fundamental incompleto, ou são analfabetos ou alfabetizados sem cursos regulares.

O trabalho anterior a prisão, representa em grande medida, a vulnerabilidade a que estes sujeitos estavam expostos, isto porque não recebiam direitos trabalhistas e nem previdenciários, visto que a metade deles não tem documentos e assim a regularização de sua situação no país demonstra-se um desafio, impossibilitando acesso à políticas públicas e direitos sociais.

Caracterizando o perfil dos migrantes privados de liberdade, como se constata no gráfico a seguir, o acesso ao trabalho não significa garantia de bem estar e segurança.

Gráfico 04: Situação de Trabalho antes da Prisão



Fonte: Elaboração Própria (2023)

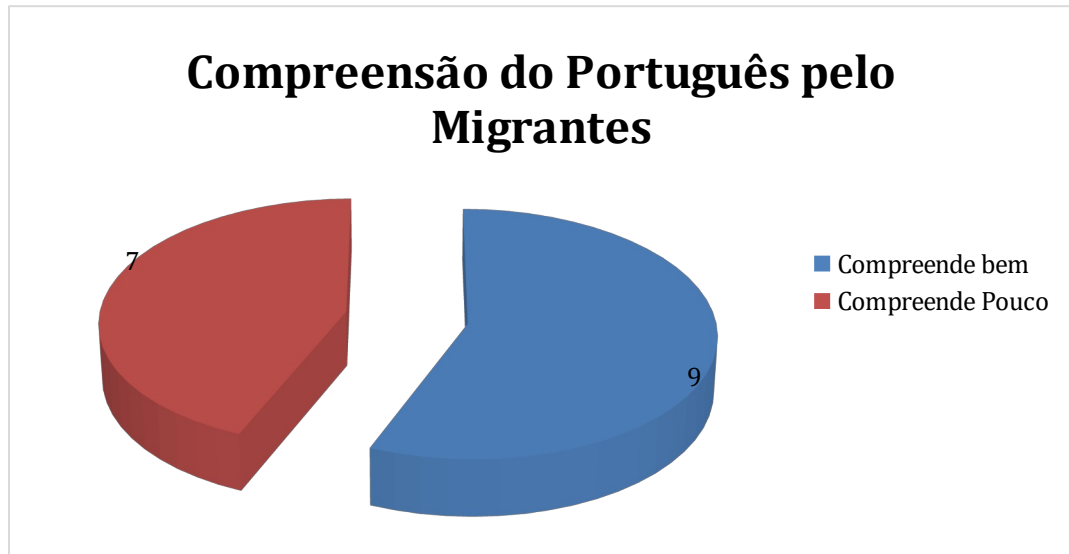
Constata-se que 87,5% dos migrantes entrevistados possuíam trabalho informal no Brasil, antes de ficarem privados de liberdade, sem acesso a direitos trabalhistas ou previdenciários, relataram que seu trabalho em território brasileiro era voltado a restaurantes, padarias ou na construção civil como pintores e pedreiros.

Na Penitenciária Estadual de Florianópolis, os migrantes permanecem reclusos junto com os brasileiros, não há diferenciação no trato para as pessoas privadas de liberdade.

No entanto existem barreiras que se criam, devido a algumas questões, sendo as principais: a dificuldade com a língua portuguesa e o acesso aos documentos (Carteira de Identidade, CPF, Passaporte e outros).

Em relação à compreensão da língua, fator importante na garantia de acesso aos seus direitos, tem-se os seguintes dados:

Gráfico 05: Compreensão da Língua Portuguesa:

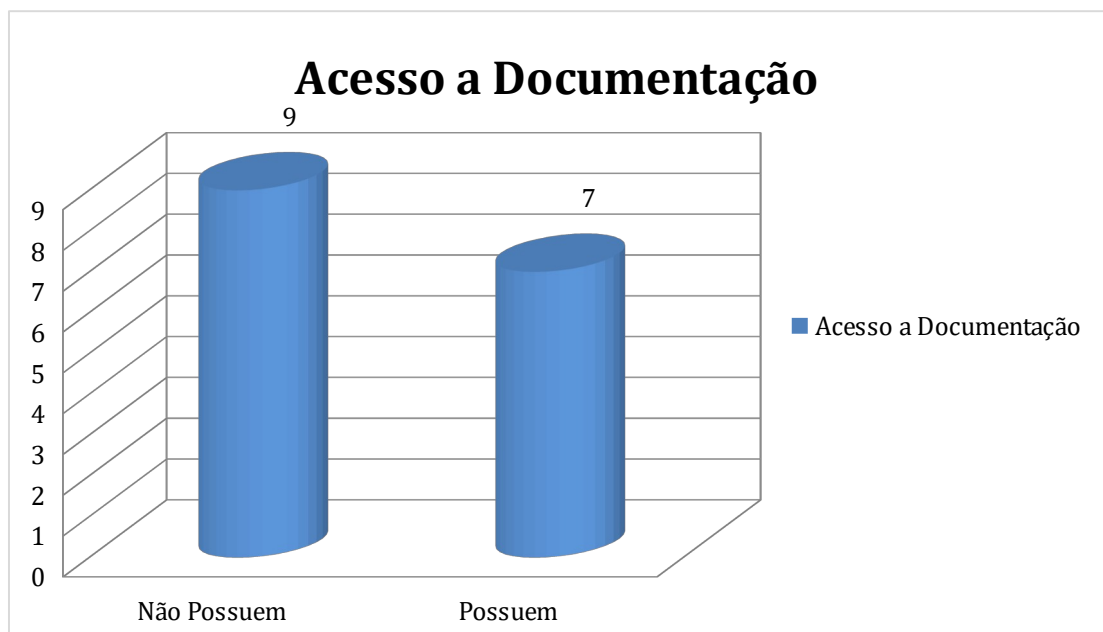


Fonte: Elaboração própria (2023)

Muito embora todos os entrevistados compreendam o português, 44% deles têm dificuldades de compreender a língua, o que significa mais um entrave para o acesso de seus direitos, tanto das políticas públicas disponibilizadas pelo sistema prisional, como no acesso a documentação necessária para a regularização de sua situação no Brasil, além do mais, ressalta-se a dificuldade de estabelecer comunicação com as outras pessoas privadas de liberdade, tendo como consequência o isolamento social.

Um importante elemento que se levantou na pesquisa foi o acesso à documentação, no que os migrantes indicaram as seguintes informações:

Gráfico 06: Acesso à Documentação pelos Migrantes



Fonte: Elaboração Própria (2023)

Quanto à documentação, 43,75% dos migrantes entrevistados, ainda que relatem ter algum tipo de documento (CPF, Identidade, Passaporte, Registro de Nascimento etc.), 71,42% deles não tem disponíveis os documentos; ou estão com parentes, ou com a polícia. Contudo 56,25% dos migrantes privados de liberdade não possuem documentos, o que significa um entrave para o acesso a programas, especialmente de trabalho dentro da Penitenciária, está com certeza é uma questão que coloca os migrantes em condição de fragilidade dentro do sistema prisional.

No que se refere às demandas dos migrantes privados de liberdade destacaram-se (06) seis principais nesta ordem, com destaque para: regularização dos documentos, trabalho, contato com familiar, contato com consulado, volta ao país de origem.

Principais Demandas: As principais demandas variam de acordo com cada caso, mas podem ser resumidas da seguinte forma:

- Oito (8) entrevistados expressaram a necessidade de contato com suas famílias.
- Doze (12) entrevistados mencionaram a necessidade de contato familiar e regularização de documentos.
- Dezesesseis (16) entrevistados destacaram a regularização de documentos como uma demanda importante.
- Cinco (5) entrevistados expressaram a necessidade de contato com o consulado para informar as condições precárias e superlotação das galerias as quais se encontram.
- Dezesesseis (16) entrevistados indicaram a busca por estudo e emprego como uma demanda relevante.
- Dois (2) entrevistados manifestaram o desejo de voltar para seus países de origem.
- Outras demandas: Também há menções a necessidades específicas, como assistência jurídica, apoio para localização de familiares, solicitação de transferência, entre outras, mas dos entrevistados quase todos buscam por regularização e efetivação dos documentos.

Com base nos dados apresentados, podemos tirar algumas conclusões sobre as principais demandas dos entrevistados: **Regularização de Documentos:** A maioria esmagadora dos entrevistados (16 de 19) destacou a regularização de documentos como uma demanda importante. Isso sugere que muitos deles são migrantes indocumentados. **Trabalho:** A busca por emprego também é uma demanda significativa, mencionada por 16 entrevistados. Isso indica que muitos entrevistados estão buscando oportunidades de trabalho no Brasil para melhorar suas condições de vida. **Contato Familiar:** O contato com a família é outra

demanda notável, mencionada por 8 entrevistados. Isso destaca a importância das relações familiares para esses migrantes e a necessidade de manter o vínculo com suas famílias, mesmo que estejam distantes. **Contato com o Consulado:** Alguns entrevistados mencionaram a necessidade de contato com o consulado, o que pode indicar que buscam apoio ou assistência consular em questões relacionadas à sua situação no Brasil. **Voltar para o País de Origem:** Embora seja uma demanda menos comum, 2 entrevistados expressaram o desejo de retornar para seus países de origem, o que pode refletir um anseio de voltar às suas raízes ou enfrentar desafios no sistema carcerário Brasileiro.

Portanto, a partir dos dados fornecidos, ressalta-se que a “regularização” de documentos e a busca por estudo e emprego são as duas maiores demandas dos entrevistados. No entanto, cada caso é único, e as prioridades individuais podem variar.

Essas conclusões podem servir como base para direcionar políticas ou programas de apoio aos migrantes no Brasil, que se encontram privados de liberdade.

Quando refere-se a assistência jurídica as autoras Felix e Alves (2017, p.10), apud Tozi (2015, p. 8) destacam:

[...] algumas questões, de âmbito extraprocessual, merecem atenção. De volta ao que se refere aos problemas advindos da dificuldade de comunicação com os presos estrangeiros, há que se mencionar o acesso à assistência jurídica. A dificuldade é estabelecida não só por exigir maior esforço para a contratação de um advogado, mas também porque nem a defensoria pública tem olhado para a temática com a devida atenção.

Ainda nesse sentido Tozi (2015, p.8),

[...] aborda que, após o devido cumprimento da pena, período em que o estrangeiro aguarda a efetivação da expulsão, a falta de assistência social multiplica a situação de vulnerabilidade. Há que se observar, ainda, que a falta de documentação dificulta o trâmite de transferência de dinheiro para o exterior, o que inviabiliza qualquer situação de independência do estrangeiro.

Nessa mesma direção, evidenciando as demandas reprimidas destes usuários (Tozi 2015) discorre sobre a negação frequente dos pedidos de progressão de regime, que se baseiam em duas justificativas;

A primeira é a ideia de que os benefícios oferecidos visam à reintegração social do apenado, o que pode ser considerado incompatível com indivíduos estrangeiros sujeitos à deportação, uma vez que serão expulsos do país. A segunda justificativa é a dificuldade que os condenados estrangeiros enfrentam para cumprir o requisito de "trabalho honesto", já que o preconceito em relação a condenados nacionais se intensifica quando se trata de imigrantes. Além disso, ao analisar os objetivos oficiais da pena privativa de liberdade, percebe-se que a progressão de regime é considerada um estágio gradual de ressocialização. No entanto, no caso de imigrantes sujeitos à deportação, o Estado brasileiro parece alegar que não tem a responsabilidade de reintegrá-los à sociedade. Isso reflete a falta de compromisso do sistema penal com a ressocialização de estrangeiros, sugerindo que o Estado não vê

a situação dos não-nacionais como uma de suas responsabilidades. (Tozi, 2015, p. 8-9).

No que tange à documentação, alguns migrantes mencionam que possuem “RG” e CPF em dia, enquanto outros estão em processo de obtenção dos mesmos. Há também casos em que se procura reiniciar o processo de documentação, indicando que nem todos possuem documentação validada. Cada migrante apresenta sua situação única e demandas específicas, refletindo a diversidade de circunstâncias entre os usuários reclusos.

O Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) representa o documento de identificação preponderante para os migrantes que estabelecem residência no território brasileiro. Em outras palavras, o RNE desempenha uma função análoga à Carteira de Identidade (RG), que é designada como o documento de identificação para cidadãos brasileiros por nascimento ou naturalização. Conseqüentemente, o RNE serve como um instrumento de identificação para indivíduos que não possuem cidadania brasileira, mas que escolheram o Brasil como seu local de residência.

A diferenciação entre o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) e o Registro Nacional Migratório (RNM) reside na alteração do nome do documento, que resultou da promulgação da Lei nº 13.445/2017, comumente conhecida como Nova Lei de Migração. Sob essa legislação, o RNE foi renomeado como Registro Nacional Migratório. Em virtude dessa mudança, o documento de identificação do estrangeiro passou a ser denominado Carteira de Registro Nacional Migratório, ou CRNM. Constituindo-se como um dos documentos mais substanciais para a regularização da estadia de residentes migrante no Brasil, o Registro Nacional Migratório, em conformidade com a Lei de Migração, é não apenas um direito, mas também uma obrigação legal para todos os migrantes que escolhem viver no país.

A Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) é um documento de suma importância para os indivíduos migrante que residem no Brasil⁴³. Além de servir como um documento oficial de identificação, a CRNM confere ao migrante uma série de direitos fundamentais no Brasil. Estes direitos incluem a garantia de vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, nas mesmas condições asseguradas aos cidadãos brasileiros pela Constituição Federal.

⁴³ Contém informações cruciais relativas ao titular e seu status migratório no país. Os elementos abarcados na CRNM englobam os seguintes aspectos: dados pessoais, como nome completo, data de nascimento, sexo, nome dos pais e nacionalidade; uma fotografia facial do titular; informações relacionadas ao governo brasileiro, tais como o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), a classificação do status migratório e a base legal que fundamenta sua permanência no território nacional; a indicação do local de residência, seja de caráter temporário ou permanente; o Registro Nacional Migratório (RNM), um identificador único atribuído a cada titular; a data de emissão da CRNM e sua data de validade; o órgão responsável pela expedição do documento; e um QR Code que permite a verificação da autenticidade e validade da CRNM. <https://www4.mundodosvistos.com.br/p/como-tirar-um-rne-ou>

Ademais, a CRNM proporciona aos migrantes o direito de circular livremente no território nacional, bem como o direito à reunião familiar, permitindo que o migrante se reúna com seu cônjuge, companheiro, familiares e dependentes, como também oferece acesso a medidas de proteção para vítimas e testemunhas de crimes e violações de direitos. Além disso, ela concede o direito de transferir recursos financeiros pessoais para outro país, desde que em conformidade com a legislação. A CRNM garante o acesso a serviços públicos de saúde, assistência social e previdência social, nos termos da lei, bem como o acesso à justiça e assistência jurídica integral gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos. Ela confere o direito à educação pública, garantindo que o migrante possa acessar a educação no Brasil. A CRNM também garante o cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e a aplicação das normas de proteção ao trabalhador.⁴⁴

A população migrante que se encontram privados de liberdade no sistema penitenciário enfrentam uma série de desafios decorrentes de sua condição migratória. Essas limitações podem abranger barreiras idiomáticas e culturais que prejudicam a comunicação e o entendimento de seus direitos e obrigações legais, bem como o isolamento social decorrente da separação de suas redes de apoio familiares e sociais em seus países de origem. Além disso, o acesso a documentos e direitos pode ser dificultado, especialmente para aqueles que se encontram em situação migratória “irregular⁴⁵”. Condições de detenção precárias, como superlotação e falta de higiene, também são desafios comuns que enfrentam, relatado por cinco dos dezesseis entrevistados.

Dito isso, as (os) Assistentes sociais desempenham um papel fundamental ao prover auxílio a esses indivíduos, uma vez que suas ações pautadas no inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.662/1993, estabelece que o profissional de serviço social, no exercício de sua atividade, deve se engajar ativamente em movimentos coletivos que busquem a melhoria de suas condições de trabalho, o aperfeiçoamento de sua formação profissional e o fortalecimento das políticas sociais. Essa participação tem como finalidade promover a democratização e a universalização dos direitos sociais, demonstrando o comprometimento do assistente social com a promoção da proteção social. No artigo 5º da mesma lei delinea que a prática

⁴⁴ Ela também assegura o direito de abrir conta bancária e o direito de sair, permanecer e reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência. Por fim, a CRNM garante que o migrante seja informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória, consolidando-se como um documento essencial para a vida legal dos residentes estrangeiros no Brasil. <https://www4.mundodosvistos.com.br/p/como-tirar-um-rne-ou>

⁴⁵ O termo irregular, ou ilegal qualifica as pessoas como ilegais, reforçando a criminalização dos movimentos migratórios. Quando se opta por utilizar do termo “**imigrante ilegal, ou irregular**”, acaba-se por fortalecer o discurso daqueles que negam os direitos aos migrantes indocumentados.

profissional do assistente social se baseia em princípios fundamentais, como a defesa incansável dos direitos humanos e sociais, a promoção da igualdade de direitos e oportunidades, a busca pela justiça social, o estímulo à participação da sociedade e a promoção da democratização.

Em síntese, os artigos pertinentes da Lei nº 8.662/1993 prescrevem orientações éticas e compromissos para a atuação dos assistentes sociais. Eles direcionam esses profissionais a desempenhar um papel crucial na defesa dos direitos e na promoção de proteção social dos migrantes privados de liberdade. Esses artigos estabelecem competências e atribuições, incluindo a participação em movimentos coletivos, à defesa intransigente dos direitos humanos e sociais, a promoção da igualdade de direitos e oportunidades, a busca pela justiça social e a democratização. As competências e atribuições orientam a prática dos assistentes sociais no sentido de assegurar condições mais justas e dignas para os migrantes detidos, contribuindo, assim, para a proteção de seus direitos e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

A realidade do sistema prisional brasileiro é alarmante, e vem demandando um esforço substancial por parte dos profissionais de serviço social para atuarem em defesa dos direitos da população carcerária, mesmo quando as circunstâncias parecem impor restrições a esse trabalho. Posto isso, evidenciam-se numerosas incongruências entre as diretrizes delineadas no Código de Ética da profissão e as exigências institucionais, além das limitações resultantes do subfinanciamento dos espaços públicos que circunscrevem a atuação do assistente social. As demandas impostas à prática do serviço social parecem ser infundáveis, enquanto as demandas de natureza ético-política parecem, em parte, inalcançáveis, dadas as limitações para realizar intervenções que transcendam o imediatismo. No que tange ao retorno dos usuários na sociedade após o período de encarceramento, Duarte (2022, p.48) sinaliza que,

[...] enquanto sujeitos institucionais, tanto o serviço social quanto a própria instituição se mostram inadequados para desenvolver um planejamento abrangente que abarque todas as demandas. [...] o serviço social não possui recursos suficientes, dada a atual escassez de profissionais, sendo apenas três Assistentes Sociais para atender a uma população carcerária de mais de mil e setecentos detentos.

As instituições prisionais frequentemente operam sob estritas medidas de segurança devido à natureza sensível de sua população carcerária, o que pode criar desafios para a implementação de programas de assistência e apoio aos migrantes detidos, como questões burocráticas, procedimentos de entrada e autorização para a realização de certas atividades, também podem atrasar ou impedir o acesso a serviços e direitos. Além disso, ao mencionar a dificuldade de acesso a garantias de direitos por meio de outras instituições, como consulados,

Polícia Federal e prefeitura, ressalta-se a complexidade das redes de assistência e o papel que essas entidades desempenham. Por vezes, migrantes detidos podem encontrar obstáculos ao tentar obter assistência junto a essas organizações devido a regulamentos, procedimentos ou restrições administrativas.

Por fim, estas barreiras podem impactar negativamente a capacidade dos migrantes privados de liberdade de exercer seus direitos legais, buscar assistência consular ou acessar serviços públicos essenciais, como cuidados de saúde ou apoio social. Assim, a combinação de desafios dentro da instituição prisional e nas instituições externas reforça a complexidade da situação enfrentada pelos migrantes privados de liberdade e a necessidade de uma abordagem coordenada e colaborativa para superar essas barreiras e garantir o pleno respeito aos seus direitos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A canção “Diário de um Detento” serve como um veículo de protesto e conscientização, ressaltando a importância de uma transformação efetiva no sistema prisional, que seja embasada no respeito à dignidade humana. A obra desperta uma mistura de compaixão, revolta e tristeza diante do sofrimento e da marginalização enfrentados pelas pessoas privadas de liberdade. A arte é um importante meio de denúncia e de mobilização social.

[...] O relógio da cadeia anda em câmera lenta
 Nada deixa um homem mais doente que o abandono dos parentes.
 Uma maioria de moleque primário, era a brecha que o sistema queria.
 Quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio!
 O ser humano é descartável no Brasil.
 Cadeia? Claro que o sistema não quis! Esconde o que a novela não diz.
 O Robocop do governo é frio, não sente pena Só ódio e ri como a hiena.
 (Racionais MC's - Diário de Um Detento).

A problemática do sistema prisional no contexto brasileiro revela-se como uma questão complexa e contemporânea, uma vez que envolve uma população estigmatizada e marginalizada, seja pela sociedade em geral e pelo próprio Estado. A partir do momento em que o detento passa à tutela do Estado ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento desumano e a sofrer os mais variados tipos de castigos que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno à sociedade (Assis, 2007, p. 03).

Essa abordagem limitada e descontextualizada perpetua a marginalização e a estigmatização dos detentos, ignorando sua dignidade e sua inserção na sociedade. Ao enxergá-los apenas como portadores de obrigações e ônus, negligenciamos sua capacidade de exercer direitos e participar ativamente no seu próprio processo de reconstrução e assim reconectar-se com a realidade social.

O trabalho de conclusão de curso que ora apresenta os resultados da pesquisa que foi desenvolvida na Penitenciária Estadual de Florianópolis tece análises em consideração a situação atual dos migrantes privados de liberdade. Os principais obstáculos enfrentados por esses indivíduos incluem questões de comunicação devido à barreira do idioma, tratamento discriminatório em relação aos detentos nacionais, falta de acesso a benefícios prisionais, falta de compreensão das regras do sistema prisional e insuficiência de cuidados em relação à saúde e hábitos alimentares, entre outros desafios. Essas dificuldades refletem os desafios

gerais do sistema prisional brasileiro, que enfrenta problemas como superlotação, más condições de vida, violência e falta de recursos.

Destaca-se que a Assistência Social no Sistema Prisional é um direito garantido aos detentos pela Lei de Execução Penal (LEP). De acordo com o disposto na LEP no artigo 22, o profissional em Serviço Social tem como atribuição “amparar o detento e prepará-lo para o retorno à sociedade” (BRASIL, 1984, p. 3). A Constituição Federal de 1988 no artigo 5º assinala que “os direitos e deveres fundamentais valem para brasileiros e migrantes no Brasil” (BRASIL, 1988), pressupõe-se, naturalmente, a sua incidência ao migrante encarcerado, não somente porque “todos são iguais perante a lei”, mas igualmente porque, pelo Código Civil (CC), o preso tem domicílio legal no lugar onde cumpre pena, independentemente da sua nacionalidade (Souza, 2007, p. 225-226). Posto isto, é estabelecido que os presos migrantes devem ser tratados de acordo com os princípios básicos da dignidade humana e têm direito à assistência consular.

Os consulados dos países de origem dos detentos podem fornecer apoio e assistência em questões relacionadas à defesa legal, transferência para o país de origem, entre outros assuntos. No entanto, durante a pesquisa para o trabalho de conclusão de curso, acompanhou-se de perto que os consulados também possuem barreiras e limitações nas quais nem todos estão dispostos a colaborar. Ao considerar a relação entre o tema dos migrantes privados de liberdade e a atuação do Serviço Social, é pertinente destacar a relevância da intervenção profissional nesse contexto específico. O campo do Serviço Social desempenha um papel essencial na defesa dos direitos humanos, na promoção da justiça social e na busca por equidade.

Diante disso, é fundamental que as/os assistentes sociais estejam sensíveis às particularidades dos migrantes detidos, levando em conta as dimensões migratórias, culturais e jurídicas que permeiam suas vivências. Compreender essas especificidades é crucial para a elaboração de intervenções adequadas e efetivas, visando assegurar a garantia dos direitos e a inclusão social desses indivíduos.

É fundamental salientar que a atuação de uma única profissional de Serviço Social na Penitenciária a qual atende mais de mil (1000) usuários privados de liberdade se encontra restrita a lidar com demandas imediatas, o que dificulta a implementação de ações e projetos sociais mais específicos. Essa limitação implica que as respostas oferecidas nem sempre serão suficientes, embora sejam de algum modo, garantidas no momento. Reforça-se que não se trata de incapacidade do profissional, mas sim da realidade contraditória na qual ele trabalha, há que se considerar os limites da precarização das condições éticas e técnicas do trabalho do

assistentes social impostos pela forma como o sistema prisional se estrutura historicamente no Brasil, e mesmo assim sua intervenção busca superar, os desafios e limitações dentro da instituição na qual está inserido.

Além disso, uma demanda recorrente às necessidades humanas dos detentos migrantes e do trabalho dos assistentes sociais é que a gestão da instituição deveria fortalecer as parcerias com os consulados dos seus países de origem. Isso poderia ser alcançado através de acordos mais robustos que garantam apoio e assistência efetiva em questões relacionadas à defesa legal, transferência para o país de origem e outros assuntos.

Em síntese, a combinação de uma abordagem mais sensível por parte dos profissionais de Serviço Social, parcerias consolidadas entre instituições prisionais e consulados, juntamente com a conscientização da sociedade, pode representar um caminho eficaz para superar os obstáculos enfrentados pelos migrantes privados de liberdade no Brasil. Essas ações não apenas garantiriam o respeito aos direitos fundamentais, mas também contribuiriam para a construção de um sistema prisional menos obscuro e desumanizado. Dado que a transformação de pessoas em números, em estatísticas, ao percorrerem a jornada da vida, não deveria ser uma imposição inevitável, mas devemos primar pelo respeito e dignidade humana. Preservar a singularidade e humanidade de cada indivíduo, ao invés de aceitar a frieza de ser tratado apenas como um dado numérico deveria ser uma opção essencial na perspectiva da garantia dos direitos e da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA Teodoro, L. C. (2023). O Sistema Prisional Brasileiro Enquanto Uma Política Pública: Uma Reflexão Necessária. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, 7(1), 178–198. <https://doi.org/10.46551/rssp.202309>
- AMARAL, M.S. CARCANHOLO, M. D. Superexploração da força de trabalho e transferência de valor: fundamentos da reprodução do capitalismo dependente. In: FERREIRA, C. OSORIO, J. LUCE, M (orgs.). **Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.
- ARGÜELLO, K.S.C Do **Estado social ao Estado penal**: invertendo o discurso da ordem. In: Instituto de Criminologia e Política Criminal – ICPC, 2013. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>. Acesso em: 14 nov 2023
- BARROS, Lia Canejo Diniz. Violência, criminalização da pobreza e os desafios para a constituição da cidadania. V **Jornada internacional de Políticas Públicas**. Maranhão: 2011.
- BISNETO, José Augusto. **Serviço Social e Saúde Mental**: uma análise institucional da prática. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro. Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: (1995). Promulgada em 5 de outubro de 1988. 26 Edição atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. **Lei nº 7210: Lei de Execuções Penais**, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 14 de out. de 2023.
- BRASIL. **Lei nº 8.662. Lei de Regulamentação da profissão**, de 7 de junho de 1993. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm> Acesso em: 30 de agosto de 2023.
- BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Lei Antidrogas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: <URL>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <URL>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN, atualização junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os Conselhos da Comunidade no Brasil** [<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-cons>. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL DE FATO, FIDELES, Nina. 2017, 14 de janeiro/ **Superfaturamento e corrupção são as marcas das prisões com gestão privada**. {Brasil de Fato}. São Paulo, SP.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, 2012.

CASTRO, Clara Alencar. Criminalização da Pobreza: Mídia e propagação de uma ideologia higienista de proteção social aos pobres. 2010- **Trabalho de Conclusão de Curso** - Serviço Social, Universidade de Brasília, DF.

CARVALHO Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24ªed. Rio de Janeiro, 2002.

CARCERÁRIA, PASTORAL. **Pastoral Carcerária Nacional – CNBB**. [S. 1.], 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria> . Acesso em: 21out. 2023.

CFESS - Conselho Federal De Serviço Social (Brasília-DF) (org.). **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão**. [S. 1.], 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

DAVIS, Ângela. 1994 **Estarão as prisões obsoletas?** (Tradução de Marina Vargas, 1ª ed.) Rio de Janeiro: Difel, 2018. DIFEL – selo editorial da Editora Bertrand Brasil Ltda. Rua Argentina, 171 – 2º andar – São Cristóvão, -Rio de Janeiro – RJ.

DUARTE, B. (2022). A pandemia de COVID-19 e seus impactos no sistema prisional catarinense: A burocracia como empecilho ao direito de visita. Florianópolis. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2023

ESPINDOLA, Barbara. A atuação profissional das Assistentes Sociais na Penitenciária Estadual de Florianópolis e os impactos da pandemia. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229985/TCC%20Barbara%20Espindola.pdf?sequence=1> Acesso em: 06 de junho de 2023

FAIÃO, Thaís, C. De Jesus. **Presos Estrangeiros no Brasil: Uma análise da execução penal**. Universidade Tiradentes. Aracajú. p. 26. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1256/PRESOS%20ESTRANGEIROS%20NO%20BRASIL%20uma%20analise%20da%20execu%C3%A7%C3%A3o%20penal..pdf?sequence=1&isAllowed=y> 2015

FALEIROS, V.P. **Estratégias em serviço social**. São Paulo: Cortez, 1997. 2008.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2003.

FÉLIX.Ynes, da Silva; ALVES, Marianny. Woman, Strange and Convicted: About Female Immigrant Serving a Custodial Sentence in Brazil. **Revista Jurídica**, vol. 04, n°. 49, Curitiba, 2017, pp. 285-303.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Trad. de Raquel Ramallete. 18., Petrópolis: Vozes, 1998.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

LAKATOS, Eva M^a; MARCONI, Marina de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 4^a ed, São Paulo: Atlas, 2001.

INFOPEN - 13º ciclo: Nacional. **Secretaria Nacional De Políticas Penais: Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf> . Acesso em: 23 out. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e quetão social**. 3^a ed. São Paulo. Cortez. 2008.

MANDEL, E. **A crise do Capital**. Campinas: Unicamp/Ensaio, 1990.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 19. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRANDA, A. A penitenciária de Florianópolis: de um instrumento da modernidade a utilização por um Estado totalitário. **Dissertação (mestrado)**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

MUNIZ, K. D. C. C., Pacheco, L. D. S., DO CARMO, S. M., & DA SILVA, V. S. Políticas públicas penitenciárias no Brasil: uma análise da política de “ressocialização” e da atuação do assistente social na garantia dos direitos dos apenados. ABEPSS: **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, 2018.

NEGRI, Fabiana Luiza; CALEGARE, Luisa Rosin; JESUS, Edivane de. Estado Penal, Sistema Prisional E Serviço Social. Reificação capitalista e emancipação humana como necessidade histórica: Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias, São Luiz/MA, ed. **XI Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2023.

OLIVEIRA, Inê. S. (2023). Reflexões sobre o Estado Penal no Brasil. **Revista GeSec**, 14, (4), pag.5736-5744. São Paulo, SP, Brasil.

PEREIRA, Rosane. O Perfil dos sentenciados da Penitenciária Estadual de Florianópolis. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Serviço Social). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2003.

PODER JUDICIÁRIO (Santa Catarina) (org.). **Juíza da Vara de Execuções Penais empossa novo Conselho da Comunidade da Capital**. [S. 1.], 2023. Disponível em: [https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/juiza-da-vara-de-execucoes-penais-empossa-novo-conselho-da-comunidade-dacapital#:~:text=O%20Conselho%20da%20Comunidade%20de,Assist%C3%Aancia%20ao%20Condenado%20\(APAC\)](https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/juiza-da-vara-de-execucoes-penais-empossa-novo-conselho-da-comunidade-dacapital#:~:text=O%20Conselho%20da%20Comunidade%20de,Assist%C3%Aancia%20ao%20Condenado%20(APAC)) . Acesso em: 10 out. 2023.

ROSA, Camila. Os efeitos das prisões – uma abordagem das instituições totais. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 206 - mensal, p. (160-169), julho, 2018.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. Editora da Universidade de São Paulo, 1998. São Paulo.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **A Prisão dos Ébrios, Capoeiras e Vagabundos no Início da era Republicana**. Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 138-169, jun. 2004.

SARTORI, V.. Marx e o Direito do trabalho: a luta de classes, o terreno jurídico e a revolução. **Revista Katálysis**, v. 22, n. 2, p. 293–308, maio 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SAP, Secretaria De Estado Da Administração Prisional E Socioeducativa (Florianópolis). 11 de agosto de 2022. **Portaria nº 1057**, [S. 1.], 2022. Disponível em: <https://www.policiapenal.sc.gov.br/index.php/downloads/normativas-e-portarias/67--3/file>. Acesso em: 23 out. 2023.

SISDEPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. 14º ciclo de coleta**. ed. Ministério da justiça e Segurança Pública, 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 20 out. 2023.

TEIXEIRA, Juvanira. **Serviço Social no Sistema prisional do Paraná**: Uma apresentação da realidade e uma breve reflexão sobre criminalidade. 2011. Disponível: <https://feccompar.com.br/wp-content/uploads/2023/08/servicosocialnos.pdf>. Acesso: 14 nov de 2023

TORRES, A. A. A Lei de Execução Penal em vigor e as atribuições do Serviço Social no Sistema Penitenciário: Conservadorismo pela via da desassistência social. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 10, 2001, Anais Rio de Janeiro, 2001.

TOZI, Thalita A. Sanção. Dando a palavra ao Preso Estrangeiro - Discussão sobre a problemática do preso estrangeiro no Brasil a partir da escuta dos estrangeiros encarcerados na Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva Itai/SP. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. 2015 Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: <URL><https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/THALITA.pdf>. Acesso em: 03 maio de 2023

WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, L. **Os condenados da cidade**: estudos sobre a marginalidade avançada. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001.

WACQUANT, L. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. **Revista Transgressões**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 5–22, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7188>. Acesso em: 15 nov. 2023.